



**CONTRATO DE GESTÃO N.º 090/2025/SES-MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO-2025/28354**

CONTRATO DE GESTÃO CUJO OBJETO É O GERENCIAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO PLENA DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE HOSPITALAR.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos "Seo Fiote" Centro Político Administrativo, bloco 05, CEP 78.049-902, Cuiabá/MT, CNPJ n.º 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, RG n.º ****5872 SESP/MT, CPF sob o n.º ***.***.451-53.

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - SBIBHAE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.765.823/0001-30, com sede na Avenida Albert Einstein, n.º 627, Setor Morumbi, CEP n.º 05.652-000, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **SIDNEY KLAJNER**, brasileiro, médico, portador da CI/RG ***9.977-1 SSP-SP, inscrito no CPF n.º ***047.118-64 e por **GILBERTO MAKTAS MEICHES**, inscrito no RG n.º ***5702 - SSP/SP, CPF n.º ***986.598-24, conforme autoriza o art. 22 do estatuto da entidade.

Firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, considerando que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei Complementar n.º 583, de 17 de janeiro de 2017, Lei Complementar n.º 815 de 17 de abril de 2025 e pelo Decreto n.º 764, de 29 de fevereiro de 2024, sem prejuízo das demais legislações e normativas vigentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato de Gestão tem por objeto a formalização de parceria entre as partes, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, consiste na **parceria com entidade especializada para o GERENCIAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO PLENA DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE HOSPITALAR**, de Gestão Estadual, localizado na Rua G, s/n.º, Bloco A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-030, com previsão de início da pré-operação no primeiro semestre de 2025, atendendo em regime





24 horas/dia, assegurando assistência universal, humanizada, de qualidade e gratuita à população mato-grossense, conforme definido neste instrumento e no PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO e seus Anexos Técnicos, obedecendo os princípios constitucionais e normas legais do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a atenção integral à saúde da população, conforme o seu perfil assistencial definido, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

- 1.2 Os serviços a serem prestados, o cumprimento das metas de produção, os indicadores de desempenho e de qualidade e a destinação dos recursos financeiros serão detalhados neste instrumento e no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO e seus Anexos Técnicos**. Os serviços a serem prestados pela contratada incluem, mas não se limitam a:
- 1.2.1 **Prestação gratuita e universal dos serviços** de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- 1.2.2 **Gerenciamento geral Administrativo e Operacional**, com a coordenação e administração de todas as atividades administrativas e hospitalares da unidade hospitalar, incluindo as áreas médicas, apoio diagnóstico, logístico e de suporte, bem como a administração de recursos humanos, financeiros e materiais da unidade.
- 1.2.3 **Recrutamento, contratação, treinamento e gestão de profissionais** de todas as áreas necessárias à plena operação da unidade hospitalar, respeitando as normas do Ministério da Saúde - MS, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde – EAS, assim como as Resoluções dos Conselhos Representativos de Classes Profissionais, e entre outras, a Lei n.º 14.434/2022 (piso nacional da enfermagem), se aplicável, e a Lei n.º 14.602/2023, que trata sobre áreas de descanso apropriadas para a equipe de enfermagem;
- 1.2.4 **Gestão, operacionalização e execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico** indispensáveis à demanda da unidade em apreço, conforme detalhamento contido neste instrumento no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO e seus Anexos Técnicos**;
- 1.2.5 **Gestão, conservação e manutenção do bem imóvel (prédio)**, onde a unidade hospitalar está situada, excetuando-se de responsabilidade pelos demais prédios do terreno e pela área externa ao prédio;
- 1.2.6 **Gestão, guarda, conservação e manutenção dos bens móveis** (preventiva e corretiva) da unidade hospitalar, inventariados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – **SES/MT**, sob a guarda da OSS, conforme orientação do fabricante ou assistência técnica, procedendo com os testes de funcionamento necessários;
- 1.2.7 **Aquisição, locação, instalação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de equipamentos hospitalares, mobiliário, equipamentos de informática** etc., complementares e indispensáveis ao funcionamento e à operacionalização da unidade hospitalar, sob a guarda da OSS, conforme orientação do fabricante ou assistência técnica, procedendo com os testes de funcionamento necessários e conforme o plano de trabalho;
- 1.2.8 **Aquisição, gestão, guarda e logística de materiais hospitalares, medicamentos** e demais insumos indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade hospitalar;





- 1.2.9 Implementação dos Sistemas de Informação e Tecnologia** com a gestão, configuração, desenvolvimento e garantia, sempre que necessário e de acordo com o plano de trabalho, de interoperabilidade entre os sistemas que envolvem, dentre outros, o prontuário eletrônico, sistemas de gestão hospitalar, dispensação de insumos e medicamentos, comunicação interna e rede de dados segura. Além de assegurar a disponibilização de informações de saúde e comunicação direta com a SES/MT, garantindo a transparência das informações;
- 1.2.10 Educação permanente dos trabalhadores, além de formação, qualificação profissional e integração Ensino-serviço**, por meio de programas de residência médica e multiprofissional aplicáveis à Unidade Hospitalar, tempestivamente, nos termos do **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO e seus Anexos Técnicos**, condicionados à disponibilidade de outros campos de estágio pertinentes e necessários à formação, a serem indicados e disponibilizados pela SES/MT;
- 1.2.11 Licenciamento, conformidade legal e habilitação de serviços** para fins de regularização documental da unidade hospitalar e de seus serviços de saúde e de apoio;
- 1.2.12 Gestão e execução direta ou contratação**, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, tais como:
- I. Serviços Médicos;
 - II. Serviços Laboratoriais;
 - III. Lavanderia e hotelaria;
 - IV. Nutrição e Dietética para usuários e colaboradores;
 - V. Gestão Predial;
 - VI. Manutenção;
 - VII. Higienização e limpeza;
 - VIII. Segurança;
 - IX. Recepção;
 - X. Manejo e destinação de resíduos hospitalares;
 - XI. Esterilização e gestão de materiais;
 - XII. Serviços de transporte de pacientes internados;
 - XIII. Dentro outros, necessários e essenciais para o pleno funcionamento da unidade hospitalar.
- 1.3** Os serviços de saúde a serem gerenciados, operacionalizados e executados estão detalhados, não se limitando a estes, no **ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**, bem como os equipamentos / materiais a serem adquiridos pela SBIBHAE.
- 1.4** Ficam estabelecidos como integrantes do presente contrato de gestão, o Plano de Trabalho e Operacionalização SES/MT e seus anexos, bem como, especialmente, **a Proposta de Trabalho apresentada pela SBIBHAE na versão aprovada pela SES/MT**.
- 1.5** Integrará igualmente o presente contrato, mediante termo aditivo específico, **a versão atualizada do Plano Operativo do hospital, a ser validada pelas partes no prazo de até o 10º mês da assinatura do contrato, que corresponde à 90 (noventa) dias após o início da etapa Operacional 2 (maturidade operacional).**



MZ



- 1.6 O presente contrato vincula-se à Lei complementar n.º 815, de 17 de abril de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de gestão para operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - SBIBHAE no Hospital Central de Alta Complexidade de Mato Grosso, bem como aos anexos que compõem o presente instrumento contratual e às demais legislações e normativas pertinentes.
- 1.7 Serão consideradas nulas quaisquer cláusulas, dispositivos ou interpretações deste instrumento que contrariem a Lei Complementar n.º 815/2025, a Lei Complementar n.º 583/2017 e o Decreto n.º 764/2024, prevalecendo, em qualquer hipótese, o disposto no ordenamento jurídico vigente.
- 1.8 A celebração do presente contrato independe de avaliação prévia pelo Conselho Estadual de Saúde, nos termos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7497 - Supremo Tribunal Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

- 2.1. A unidade hospitalar deverá executar, minimamente, os serviços relacionados a seguir, conforme detalhamento no **ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**, com a obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do SUS.
- 2.2. A unidade hospitalar deverá ter como projeção o quantitativo de **287** leitos hospitalares distribuídos em sua unidade e organizados minimamente conforme identificado no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**, especialmente o disposto no **ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO**.
- 2.3. A CONTRATADA deverá ofertar serviços de alta complexidade, com atendimento:
- I. serviço de urgência e emergência funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana, oferecendo tratamento clínico e cirúrgico aos pacientes egressos do próprio hospital (casos de complicações pós-alta relacionadas ao tratamento inicial), bem como aos pacientes referenciados e regulados pela Central Estadual de Regulação nas linhas de cuidado de IAM, AVC, trauma ortopédico pediátrico e neurotrauma, contando com suporte permanente do centro cirúrgico e de anestesiologia;
 - II. serviço de atenção ambulatorial especializada que funcionará, no mínimo, 12 horas por dia, de segunda a sexta-feira, podendo incluir atendimentos aos sábados, contemplando internação hospitalar, no mínimo, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, cardiologia intervencionista, urologia, ginecologia, pediatria, ortopedia pediátrica, cirurgia vascular, cirurgia plástica reparadora (pós-cirurgia oncológica), cirurgia digestiva, tratamento cirúrgico oncológico, neurologia, neurocirurgia e mastologia;
 - III. de atenção hospitalar, que contemplará internação, no mínimo, nas especialidades clínicas e cirúrgicas, tanto para pacientes adultos quanto pediátricos, em cardiologia, cirurgia vascular, cirurgia geral, ortopedia (apenas pediátrica) e traumatologia, neurologia, neurocirurgia, urologia, tratamento cirúrgico oncológico e medicina intensiva adulto e pediátrica.
- 2.4. A CONTRATADA deverá buscar pela habilitação dos serviços realizados com o auxílio da **Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação da SES/MT** e conforme diretrizes do



7



SUS, mantendo o hospital **como referência estadual** nos atendimentos e serviços de alta complexidade, conforme perfil assistencial definido, iniciando os processos de credenciamento/habilitação dos serviços implantados, sendo necessária a habilitação nos serviços junto ao Ministério da Saúde, conforme perfil assistencial definido no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**.

2.5. Metas Quantitativas

2.5.1. As Metas de Produção (quantitativa) estão estimadas e detalhadas no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT** e poderão ser atualizadas, conforme item 1.5.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS E DOS INDICADORES DE QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E EXCELÊNCIA EM GESTÃO

3.1. A CONTRATADA deverá informar **mensalmente**, até o dia 30 do mês subsequente, os resultados alcançados quanto à qualidade assistencial oferecida, definidos a partir dos indicadores voltados à mensuração da eficiência, efetividade e desempenho dos processos de gestão da unidade.

3.1.1. Estes resultados integrarão o relatório parametrizado de monitoramento e avaliação, que será previamente definido pela SES/MT em conjunto com a CONTRATADA, baseando-se naqueles indicadores descritos no **ANEXO TÉCNICO C - INDICADORES DE QUALIDADE do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**.

3.1.2. O cumprimento da obrigação descrita no item 3.1. independe da disponibilização de um software de gestão de qualidade.

3.1.3. Os indicadores de avaliação que porventura não estiverem homologados no sistema AGHuse e APURASUS serão encaminhados separadamente até o dia **30 (trinta) do mês subsequente** para a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação da SES/MT, em instrumento previamente definido pela comissão, até o momento da homologação e, a partir da homologação dos indicadores, estes serão monitorados e integrarão o referido relatório técnico de monitoramento e avaliação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O gestor do contrato e as comissões de acompanhamento do contrato de gestão procederão análise da execução pela CONTRATADA, identificando eventuais desvios para mais ou para menos, em relação às metas quantitativas e qualitativas e outros possíveis resultados que poderão impactar na economicidade e qualidade assistencial, conforme a valoração dos indicadores de desempenho descritos no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**.

4.2. O produto da análise descrito no item 4.1., será o relatório técnico a ser encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde e ao órgão executivo da CONTRATADA.





- 4.2.1. Caso seja indicada a aplicação de ajuste financeiro, a CONTRATADA será previamente notificada para apresentar manifestação no prazo estabelecido na própria notificação, sendo vedada a realização de glosas ou compensações antes da resposta oficial da OSS ou do decurso do referido prazo. Decorrido o prazo sem manifestação ou mantido o ajuste após análise da justificativa, o desconto poderá ser efetuado na competência subsequente, assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.3. Será permitida à OSS a aquisição de equipamentos e materiais permanentes indispensáveis à consecução do objeto, bem como a execução de serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários para o desenvolvimento sustentável das atividades e para a instalação dos referidos equipamentos e materiais, em conformidade com o contrato e mediante prévia autorização da SES/MT.
- 4.4. As contratações pela OSS de bens, obras e serviços de toda espécie, inclusive as que envolvam a terceirização de mão de obra, deverão ser realizadas conforme **regulamento de compras e contratação** elaborado e publicizado pela respectiva OSS, com prévia análise e aprovação pela Controladoria-Geral do Estado, sendo indispensável a cotação prévia de preços de mercado.
- 4.5. O regulamento deverá observar, no que aplicável, os princípios que regem a Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, sendo necessário nos casos de contratação de obras, serviços e aquisições, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, excetuando-se os serviços de técnica e especialização com alto grau de expertise, desde que devidamente comprovada e justificada pela OSS.
- 4.6. No momento da assinatura do Contrato, deverá ser anexada a versão do **regulamento de compras e contratação** elaborado pela CONTRATADA, referente às aquisições, contratações e obras, conforme as disposições mínimas estabelecidas no **ANEXO TÉCNICO H - MODELO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA CONTRATADA - do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**, a qual será submetida à aprovação da CGE/MT.
- 4.7. O **regulamento de compras e contratação** deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, após aprovação da CGE/MT. Neste período, até a sua publicação, a OSS poderá proceder com as aquisições/contratações iniciais para estruturação dos serviços na unidade hospitalar, considerando a versão inicial do **regulamento de compras e contratação** anexa ao Contrato de Gestão.
- 4.8. A titularidade dos bens, produtos e direitos, em razão da execução do contrato, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela SES/MT, serão incorporados ao patrimônio da SES/MT.
- 4.9. A contratada deverá providenciar a inscrição e a regularização da unidade hospitalar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT) até a data de início da operação do Hospital.
- 4.10. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, apresentar propostas para a melhoria e/ou



mt





ampliação dos serviços assistenciais, bem como para a estruturação física da unidade. As propostas devem incluir um cronograma de implementação, um orçamento econômico-financeiro detalhado e demais documentos pertinentes, em conformidade com as normas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT). Caso aprovadas, as propostas serão formalizadas por meio de um Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

- 4.11. No caso da introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, ou da implementação de programas especiais voltados a patologias específicas, será necessária uma análise prévia, seguida de pactuação e autorização pela SES/MT, conforme os trâmites exigidos para a formalização do Termo Aditivo.
- 4.12. Para qualquer projeto de estruturação física da unidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas técnicas, projetos arquitetônicos e complementares (quando aplicável), no mínimo três orçamentos e um cronograma de execução. Após a validação e autorização pela SES/MT, os procedimentos necessários para o Termo Aditivo serão seguidos.
- 4.13. Com a formalização do Termo Aditivo, os recursos destinados à adequação da estrutura física e aquisição de equipamentos serão repassados à CONTRATADA, a título de investimento.
- 4.14. Os valores referentes a esses investimentos serão definidos por meio de um procedimento específico, no qual serão detalhadas as necessidades, emitido um parecer técnico, verificada a compatibilidade dos preços praticados no mercado e estabelecidos o valor total e o cronograma de pagamento, sempre considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde (FES/SES-MT).
- 4.15. Em caso de eventual modificação legislativa ou entendimento jurisprudencial diverso acerca de qualquer disposição deste instrumento, que impacte direta ou indiretamente a operação do Hospital e/ou onere de qualquer forma a gestão do Hospital, a SES/MT deverá proceder com os ajustes cabíveis, em comum acordo entre as partes, para efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários para que a CONTRATADA cumpra com as disposições deste instrumento e mantenha os serviços em operação.
- 4.16. Eventual cessão de servidores deverá ser acordada entre as partes e formalizada por meio de aditivo contratual, nos termos da legislação aplicável.
- 4.17. **Prazos de início da operacionalização**

4.17.1. A operacionalização da unidade hospitalar se dará em etapas:

- I. **Pré-operacional 1: refere-se ao período a partir da assinatura do contrato até o recebimento da obra da unidade hospitalar**, formalizada pela contratada por meio da assinatura do **Termo de Aceite e Recebimento da Obra do Hospital** (ANEXO TÉCNICO G - MINUTA DE TERMO DE ACEITE E RECEBIMENTO DE OBRA - HOSPITAL CENTRAL do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT). Durante esta etapa serão realizadas ações de preparação e execução das aquisições de equipamentos e insumos sob sua responsabilidade, bem como as contratações de pessoal e serviços indispensáveis para a futura operacionalização da unidade hospitalar;
- II. **Pré-operacional 2: refere-se ao período a partir do recebimento da obra da unidade hospitalar pela contratada até o início da operação, previsto para ocorrer no prazo**



2020



de 60 dias após o recebimento da obra pela contratada. Neste período serão efetivadas as demais aquisições de equipamentos e insumos necessários, bem como as contratações e treinamentos de pessoal e contratação dos serviços indispensáveis para a operacionalização da unidade hospitalar. O recebimento da obra pelo parceiro ocorrerá após a conclusão dos seguintes itens:

- a. limpeza final dos ambientes e áreas externas concluídas;
- b. obtenção do Habite-se da Construção;
- c. assinatura do Termo de Aceite e Recebimento da Obra do Hospital pela contratada.

III. **Operacional 1: corresponde ao período do início da operação até 90 (noventa) dias, durante o qual os atendimentos serão parciais**, considerando a sua capacidade total, conforme especialidades previstas no ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT;

IV. **Operacional 2: corresponde ao período após 90 (noventa) dias de operação, durante o qual os atendimentos serão realizados em 100% (cem por cento) de sua capacidade**, conforme especialidades previstas no ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT.

4.17.2. O **início da operação** do hospital ocorrerá somente após o cumprimento de um dos seguintes prazos, o que ocorrer por último:

- I. decurso de **60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceite e Recebimento da Obra do Hospital** pela contratada; ou
- II. decurso de **120 (cento e vinte) dias após a assinatura** do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO

5.1. Na hipótese de risco quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato de gestão, o Estado, por meio da SES/MT, deve assumir a execução dos serviços pactuados a fim de manter a sua continuidade, na forma do art. 34 da Lei Complementar nº 583/2017.

5.1.1. Durante o período de intervenção, o Poder Público poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes dos contratos vigentes firmados pela OSS com terceiros, que tenham por objeto as atividades e/ou serviços transferidos na forma da Lei Complementar nº 583/2017, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DE CUSTEIO, INVESTIMENTO E RESERVA LEGAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE

6.1. Da operacionalização dos pagamentos de custeio, investimento e reserva legal:

6.1.1. O custeio da parceria e investimentos se dará da seguinte forma:

ETAPA / FASES	PERÍODO / DETALHAMENTO	VALOR (R\$)	MÊS DE DESEMBOLSO
Pré-operacional 1 e 2 (4 meses)	(1) Assinatura do Contrato – Termo de Aceite do Hospital	R\$ 24.872.706,00	1º e 3º





	(2) Termo de Aceite do Hospital – Início da Operação		
Operacional 1 (Operação em alavancagem) (3 meses)	90 (noventa) dias do início da operação	R\$ 26.879.977,00	5º, 6º e 7º
Operacional 2 (100% da capacidade operacional)	Após 90 (noventa) dias de operação	R\$ 34.942.052,00	8º, 9º, 10º, 11º, 12º até o 60º
Investimentos			
Investimento	Aquisição de equipamentos e materiais	R\$ 95.000.000,00	1º e 3º

6.1.2. O valor total do contrato para o período de 60 (sessenta) meses está estimado em R\$ 2.242.198.203,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil e duzentos e três reais).

6.1.3. O custo estimado para a operacionalização da unidade hospitalar para a Etapa **Pré-operacional** que corresponde aos **4 (quatro) primeiros meses** (1º, 2º, 3º e 4º) é no **valor total de R\$ 49.745.412,00** (quarenta e nove milhões setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e doze reais), a ser desembolsado em duas parcelas iguais de **R\$ 24.872.706,00** (vinte e quatro milhões oitocentos e setenta e dois mil setecentos e seis reais), no 1º e 3º mês.

6.1.4. O custo estimado para a operacionalização da unidade hospitalar para a Etapa **Operacional 1** que corresponde os **3 (três) meses seguintes** (5º, 6º e 7º) é no **valor mensal de R\$ 26.879.977,00** (vinte e seis milhões oitocentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais), a ser desembolsado nos meses 5º, 6º e 7º.

6.1.5. O custo máximo estimado para a operacionalização da unidade hospitalar para a Etapa **Operacional 2** que corresponde aos **meses seguintes** (8º, 9º, 10º, 11º e 12º) é no **valor mensal de R\$ 34.942.052,00** (trinta e quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil e cinquenta e dois reais), a ser desembolsado nos meses 8º, 9º, 10º, 11º e 12º até o 60º.

6.1.5.1. Após o 3º mês da Etapa **Operacional 2** (11º mês em diante - após 3 meses de maturidade 100% operação), a composição do valor mensal a ser pago, se dará da seguinte forma:

- I. Do **valor mensal, 90% (noventa por cento)** corresponde ao **CUSTEIO FIXO** no valor de **R\$ 31.447.846,80** (trinta e um milhões quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) a ser pago mensalmente para fins de custeio dos serviços da unidade hospitalar;
- II. Do **valor mensal, 10% (dez por cento)** corresponde ao **CUSTEIO VARIÁVEL** no valor de **R\$ 3.494.205,20** (três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e cinco reais e vinte centavos) a ser pago mensalmente. Sobre este valor será procedida **trimestralmente** a avaliação dos Indicadores de Desempenho e Qualidade homologados, que serão calculados, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT** e de acordo com o nível de cumprimento dos indicadores pela CONTRATADA, sendo aplicado os descontos financeiros pertinentes à avaliação nos **três meses subsequentes à avaliação**.

6.1.6. Para os investimentos iniciais para viabilizar a operacionalização da unidade hospitalar será destinado o valor total de **R\$ 190.000.000,00** (cento e noventa milhões de reais) a serem



Handwritten signature

repassados em 2 parcelas de **R\$ 95.000.000,00** (noventa e cinco milhões de reais), sendo a primeira parcela no 1º mês e a segunda parcela no 3º mês. Este recurso será depositado na conta específica de projetos de investimento. A relação prévia e exemplificativa dos equipamentos e materiais a serem adquiridos na fase inicial da Operacionalização do Hospital Central estão dispostos no **ANEXO TÉCNICO J - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**, a qual poderá ser ajustada em alinhamento entre as partes para o efetivo cumprimento da necessidade da unidade hospitalar e conforme aprovada pela SES/MT.

6.1.7. Para atender às despesas de investimento que surgirem ao longo da execução contratual, será destinado um **recurso de investimento fixo equivalente a 3% do valor de custeio fixo**, no valor estimado de **R\$ 943.435,40 (novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**. Esse montante será repassado **mensalmente**, de forma adicional ao valor de custeio, **a partir do 11º (décimo primeiro) mês** de vigência contratual, quando a unidade estará em plena operação (100%).

6.1.7.1. A utilização desse montante será estritamente vinculada às despesas classificadas como investimento, conforme as diretrizes do Manual Técnico de Planejamento e Orçamento de Mato Grosso, disponível no site da Secretaria de Estado de Fazenda, no link: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/orcamento?c=11387808&e=35395333>, incluindo a aquisição de equipamentos para substituição, pequenas adequações e aquisições de materiais ou equipamentos enquadrados no elemento de despesa de investimento, sempre que necessários para garantir a continuidade dos serviços prestados aos pacientes, e a aplicação desses recursos dependerá da comprovação da necessidade e da prévia autorização da SES/MT, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

6.1.7.2. Fica estabelecido que o saldo existente na conta corrente de investimento fixo, vinculada ao presente contrato, **não poderá atingir ou ultrapassar 50% (cinquenta por cento)** do valor mensal destinado ao custeio fixo.

6.1.7.2.1. Caso o saldo atinja ou ultrapasse o limite estabelecido no item anterior, o repasse mensal de investimento fixo será **suspense** no mês subsequente.

6.1.7.2.2. A retomada do repasse ficará condicionada à apresentação, pela contratada, de **plano de uso detalhado** para a execução dos recursos no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes, bem como à **aprovação expressa** desse plano pela contratante.

6.1.7.2.3. O repasse será **retomado no mês seguinte à aprovação do plano**, desde que identificada a demonstração de uma das seguintes hipóteses, a que ocorrer primeiro:

- I.** o saldo da conta corrente de investimento fixo esteja abaixo do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de custeio fixo; ou
- II.** ainda que acima do referido limite, esteja devidamente vinculado a obrigações previstas no plano aprovado, com execução prevista no prazo de 12 (doze) meses.

6.1.8. Será destinado de forma adicional um recurso financeiro mensal, correspondente a **3% (três**

mtg



5



por cento) do valor de custeio fixo que será depositado pela SES/MT diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao **fundo de reserva legal** para fins de suportar rescisões trabalhistas e ações judiciais.

- 6.1.8.1.** Os recursos destinados ao **fundo de reserva legal**, para fins de suportar rescisões trabalhistas e ações judiciais, depositados na conta exclusiva, **somente poderão ser movimentados mediante autorização da SES/MT com a devida justificativa das razões motivadoras, para casos de extrema excepcionalidade como rescisão contratual, regularização de passivos trabalhistas e/ou outras situações abrangidas pelo mesmo escopo.**
- 6.1.9.** Os valores contratuais serão atualizados pelo IPCA anualmente, ou revisados em razão dos índices inflacionários e reajustes decorrentes de acordos coletivos trabalhistas, tendo como base o custo relativo, desde que requisitado pela CONTRATADA e devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
- 6.1.10.** A SES/MT, conforme interesse público fundamentado, por iniciativa própria ou pela CONTRATADA, além dos valores mensalmente transferidos de **custeio (fixo e variável)** e de **investimento fixo**, poderá repassar recursos à CONTRATADA a título de **projeto de investimento**, para ampliação/reforma de estruturas físicas já existentes e/ou aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste contrato.
- 6.1.10.1.** A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, apresentar projetos para a melhoria e/ou ampliação dos serviços assistenciais, bem como para a estruturação física da Unidade hospitalar, juntamente com cronograma de implementação, orçamento econômico-financeiro detalhado e demais documentos pertinentes, em conformidade com as normas da SES/MT.
- 6.1.10.2.** Os valores atinentes aos projetos de investimentos aprovados serão definidos em **termo aditivo contratual**, onde será pormenorizado a necessidade, demonstrado a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.
- 6.1.11.** É obrigatório à CONTRATADA manter e movimentar os recursos que lhe forem repassados exclusivamente em contas específicas **para cada natureza de repasse e para a unidade hospitalar**, em instituição bancária e agência indicada pela SES/MT.
- 6.1.12. As contas bancárias específicas de que trata o item anterior, serão vinculadas à natureza do repasse e para a unidade hospitalar administrada, sendo:**
- I.** 1 conta exclusiva, para a unidade hospitalar administrada, para movimentação dos recursos destinados ao **custeio**;
 - II.** 1 conta exclusiva, para a unidade hospitalar administrada, para movimentação dos recursos destinados aos **investimentos fixos**;
 - III.** 1 conta exclusiva, para a unidade hospitalar administrada, para movimentação dos recursos destinados aos **termos aditivos contratuais** de projetos de **investimento**; e



17

17



IV. 1 conta exclusiva, para a unidade hospitalar administrada, para movimentação dos recursos destinados ao **fundo de reserva legal**.

6.1.12.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. a manutenção e a movimentação dos recursos recebidos, necessários ao cumprimento deste contrato, em conta distinta das especificadas no item 6.1.11. deste instrumento;
- II. a movimentação de recursos entre as contas exclusivas de que trata o item 6.1.11., mesmo que a título de “empréstimos” ou sob qualquer motivação;
- III. a movimentação de recursos deste contrato de gestão entre unidades hospitalares distintas e/ou para a matriz da CONTRATADA ou outras filiais, a título de “empréstimos” ou sob qualquer motivação.

6.1.12.1.1. Durante o período de regularização do CNPJ específico para a gestão da nova unidade hospitalar, quando aplicável, será admitida a utilização do CNPJ da matriz da Organização Social para a realização das despesas iniciais de custeio e investimento (etapa pré-operacional), desde que a CONTRATADA justifique formalmente e comprove a impossibilidade de utilização do CNPJ local.

6.1.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste contrato de gestão será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.1.14. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.1.15. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admite-se pagamentos em espécie, no limite global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, com a realização de prestação de contas deste recurso de forma periódica.

6.1.16. A realização de despesas administrativas — tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviços de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos, entre outras — incluindo a contratação de serviços de consultoria, fica limitada a, no máximo, 3% (três por cento) do valor mensal repassado a título de custeio fixo pelo poder público à CONTRATADA, estando condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. vinculação direta à execução do objeto do ajuste de parceria;
- II. caráter temporário da despesa;
- III. previsão expressa em programa de trabalho e no contrato de gestão, com a respectiva estimativa de gastos; e
- IV. não configuração da despesa como taxa de administração, que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado.

6.1.16.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços de consultoria deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme determina o inciso XIII do art. 21 da Lei Complementar n.º 583/2017.

6.1.17. É obrigatório à CONTRATADA renunciar ao sigilo bancário das contas correntes nas quais sejam movimentados os recursos transferidos pelo Estado, em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da administração, de modo a garantir o acompanhamento, o





controle e a fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

- 6.1.18.** Para a execução de despesas adicionais com custeio, será permitido receber recursos financeiros e não financeiros provenientes de doações, pesquisas, exploração dos espaços como estacionamento, lanchonete, entre outros, desde que atendido aos princípios da isonomia, da legalidade e da impessoalidade. Todos os recursos obtidos devem ser empenhados nos objetos desta parceria e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.1.19.** Os estabelecimentos do tipo lanchonete previstos para funcionamento no Hospital Central são os seguintes:
- I.** Estabelecimento I - tipo lanchonete, localizado no térreo, próximo à recepção principal;
 - II.** Estabelecimento II - tipo lanchonete, localizado no térreo, próximo à recepção principal;
 - III.** Estabelecimento III - tipo lanchonete, localizado na área externa do prédio do Hospital Central;
- 6.1.20.** A CONTRATADA se responsabiliza pela gestão dos estabelecimentos, bem como pelos processos de contratação e supervisão da prestação de serviços;
- 6.1.21.** Os recursos oriundos da concessão deverão ser depositados na conta bancária de **custeio**, e integrar os relatórios de prestação de contas, contendo todas as informações financeiras necessárias para a devida prestação de contas.
- 6.1.22.** Os recursos arrecadados poderão ser utilizados para despesas de custeio que estejam dentro do escopo do objeto do contrato.
- 6.1.23.** As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cumprimento do cronograma.
- 6.1.24.** Caberá à CONTRATADA apresentar à SES/MT e/ou a qualquer órgão de controle requisitante, os extratos de movimentação **mensal** e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e por categoria.
- 6.1.25.** As parcelas correspondentes ao **custeio fixo** e ao **investimento fixo** serão repassadas mensalmente, conforme cronograma de pagamento vigente da SEFAZ. Os ajustes financeiros correspondentes ao **custeio variável**, vinculados aos indicadores de desempenho e qualidade, serão efetuados após avaliação e validação pelas comissões competentes na análise **trimestral**, sendo aplicados nos **três meses subsequentes** à referida avaliação.
- 6.1.26.** O período compreendido entre a assinatura do contrato até o final do 3º mês da Etapa **Operacional 2** (10º mês) será considerado período de alavancagem e maturidade da operação da unidade hospitalar. Nesse intervalo, não haverá aplicação das avaliações dos indicadores de desempenho e qualidade para fins de ajustes financeiros, sendo estas restritas ao monitoramento e à formação de série histórica.
- 6.1.27.** A cada **três meses**, a SES/MT, por meio do gestor e das comissões do contrato, realizará a análise das atividades assistenciais executadas pela CONTRATADA, incluindo a verificação de eventuais desvios em relação às metas de produção (quantitativas) previstas neste contrato, referentes ao **trimestre anterior**. Tal análise poderá resultar na alteração das metas, com





acréscimos ou reduções, mediante termo aditivo. Ressalta-se que essa análise incidirá a partir do **11º (décimo primeiro) mês** de vigência contratual (competência), considerando que os 10 primeiros meses se referem ao período pré-operacional e de alavancagem e maturação da operação da unidade hospitalar.

- 6.1.28.** Neste mesmo período do item anterior será realizada a avaliação dos indicadores de desempenho e qualidade apurados no trimestre anterior, com o objetivo de identificar e corrigir possíveis desvios junto à CONTRATADA, assegurando a qualidade assistencial.
- 6.1.29.** Sendo indicada a aplicação de qualquer desconto financeiro, a CONTRATADA será notificada, garantindo-lhe o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório e, caso haja necessidade de ajuste financeiro, o desconto ou acréscimo será efetuado na competência subsequente, devidamente acompanhado das justificativas pertinentes.
- 6.1.30.** O monitoramento dos serviços será realizado de acordo com a CLÁUSULA DOZE – DO MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo de demais obrigações legais vigentes.
- 6.1.31.** Extinto o contrato de gestão e quitados todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados alocados ao contrato de gestão, eventual saldo remanescente nas contas vinculadas será revertido em favor da SES/MT.
- 6.1.32.** A CONTRATADA deverá apresentar à SES/MT, **anualmente** ou a qualquer tempo - caso solicitado por receio devidamente fundamentado, demonstrativo de estudo de **desmobilização** do contrato, a fim de avaliar e comprovar a suficiência do saldo existente nas contas vinculadas.
- 6.1.33.** Os excedentes financeiros, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, constatados durante a fiscalização da parceria deverão ser devolvidos ao Estado ou investidos em outras atividades do objeto do contrato de gestão, desde que previamente autorizado pela SES/MT, estando estes valores sujeitos às mesmas condições de aplicação e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.1.34.** No caso de inadimplemento pela Administração Pública Estadual quanto às obrigações financeiras assumidas neste contrato de gestão, será adotado um dos instrumentos de garantia previstos na Seção VIII do Decreto Estadual n.º 764/2024, com vistas à regularização dos pagamentos devidos.
- 6.1.34.1.** **Para esse fim, fica estabelecido que o Estado de Mato Grosso celebrará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato de gestão, CONTRATO DE GARANTIA, destinado a assegurar o adimplemento das contraprestações pactuadas com a SBIBHAE.**
- 6.1.34.2.** A operacionalização do instrumento de garantia dar-se-á mediante a constituição de CONTA GARANTIA, vinculada à instituição financeira responsável pela centralização dos recursos do Estado, na qual serão depositados os fluxos financeiros administrados pela Secretaria de Estado de Saúde e/ou pela Secretaria de Estado de Fazenda (RECURSOS





CREDITÓRIOS), nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 815/2025 e do referido CONTRATO DE GARANTIA.

6.1.34.3. O contrato de garantia terá como partes:

I. o Estado de Mato Grosso, na qualidade de GARANTIDOR;

II. a SBIBHAE, na qualidade de GARANTIDA; e

III. a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável pela centralização e movimentação dos recursos creditórios.

6.1.34.4. O objeto do contrato de garantia consistirá na cessão, à CONTA GARANTIA, de recursos suficientes à cobertura de eventual inadimplemento das contraprestações previstas neste contrato de gestão, conforme condições e procedimentos definidos no referido instrumento garantidor.

6.1.34.5. Verificada inadimplência de contraprestação por parte do GARANTIDOR, caberá à GARANTIDA proceder à notificação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma e nos prazos estabelecidos no CONTRATO DE GARANTIA, competindo a esta, uma vez recebida a notificação, realizar a retenção dos valores necessários nas contas do GARANTIDOR, efetuar automaticamente a transferência desses recursos à CONTA GARANTIA e, em seguida, proceder o crédito dos respectivos valores em favor da GARANTIDA.

6.2. Da dotação orçamentária

6.2.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Contrato de Gestão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde:

- **Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde**
- **Função: 10 – Saúde**
- **Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
- **Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde**
- **Ação (P/A/OE): 2515 - Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS / 2728 - Gestão dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar**
- **Natureza de Despesa: 3.3.90.39 / 3.3.90.30 / 3.3.50.00 / 4.4.90.52**
- **Fontes: 1.500.0000 / 1.500.1002 / 1.600.0000 / 2.500.0000 / 2.500.1002 / 2.600.0000**

6.3. Dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens:

6.3.1. Fica estabelecido que as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social deverão observar os limites e critérios previamente estipulados no instrumento de contratação (regulamento), não podendo exceder os níveis de **remuneração praticados na rede privada de saúde**, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de Mato Grosso.

6.3.1.1. Em caso de contratação de liderança ou profissional cuja qualificação técnico profissional exigida não encontre parâmetro no Estado de Mato Grosso, ou cuja contratação não esteja



Handwritten signature



sendo possível em virtude de escassez do referido profissional na localidade, serão observados os níveis de remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional para profissionais especializados.

- 6.3.2. Os referidos limites poderão ser atualizados uma vez ao ano, mediante justificativa formal, devendo a atualização do regulamento ser submetida à prévia aprovação da SES/MT e da Controladoria-Geral do Estado (CGE).
- 6.3.3. A inobservância poderá acarretar a suspensão de repasses, glosas nos pagamentos e demais sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato de gestão vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 7.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para:
- I. adequação das metas quantitativas e/ou qualitativas ou do modo de execução dos serviços, com a correspondente alteração do valor devido pelo Estado, quando a modificação for necessária para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato de gestão e às necessidades da administração pública ou quando os termos inicialmente pactuados necessitarem de ajustes, devidamente justificados pela área técnica competente;
 - II. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de gestão em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 7.2.1. As alterações deverão ser precedidas de parecer técnico da SES/MT e de parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, sendo vedada:
- I. a desnaturação do objeto inicial do contrato de gestão; e
 - II. a inclusão no escopo do contrato de gestão de novas unidades de saúde.
- 7.3. Eventual prorrogação contratual estará condicionada à existência de dispositivo legal autorizador que amplie o prazo limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei Complementar n.º 583/2017, devendo, nessa hipótese, o processo ser previamente instruído, antes da celebração de termo aditivo, com, no mínimo, os seguintes documentos:
- I. parecer técnico favorável da SES/MT, no qual seja avaliado positivamente a economicidade da prorrogação e o desempenho anterior da CONTRATADA na execução do contrato de gestão, sendo indispensável apontar que foram atingidas as metas de produção e resultado;
 - II. parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Estado;
 - III. concordância da CONTRATADA;
 - IV. comprovação da existência de amparo orçamentário-financeiro para executar o contrato de gestão no próximo período.
- 7.4. Prorrogação, reajuste dos valores e/ou qualquer outra alteração do objeto ou do preço do contrato de gestão deverão ser veiculados por termo aditivo e publicadas na imprensa oficial do Estado.





8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MT

8.1. É obrigação da SES/MT, no âmbito do presente contrato de gestão:

- 8.1.1. Elaborar, conduzir e monitorar a execução da política pública de saúde executada por meio do contrato de gestão;
- 8.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
- 8.1.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto da parceria, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.1.4. Revisar periodicamente, no mínimo duas vezes ao ano, em parceria com a CONTRATADA, as metas e indicadores pactuados, visando sempre a melhoria do serviço de saúde prestado;
- 8.1.5. Prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do contrato de gestão em toda sua extensão e no tempo devido;
- 8.1.6. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la quanto à correta prestação de serviços pactuados e atendimento a procedimentos e processos estabelecidos pela SES/MT, dirimindo questões omissas neste instrumento, assim como, notificar por escrito sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução dos serviços contratados, fixando prazo razoável para a sua correção;
- 8.1.7. Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos para a execução do contrato de gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto neste contrato;
- 8.1.8. Prever no orçamento do Estado, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários para custear a execução do objeto da parceria.
- 8.1.9. Analisar a prestação de contas apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o contrato de gestão e seus respectivos aditivos, nos termos do decreto regulamentador vigente, no prazo de **30 dias úteis** a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 8.1.11. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- 8.1.12. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do contrato de gestão;
- 8.1.13. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 8.1.14. Publicar no Diário Oficial do Estado:
 - I. **extrato do contrato de gestão** e dos respectivos aditivos;
 - II. ato instituindo a comissão de fiscalização do contrato;



77

ms



- III. ato instituindo a comissão de monitoramento, controle e avaliação do contrato;
- IV. ato instituindo agente público, indivíduo com adequada qualificação, como gestor do contrato;
- V. portaria na qual serão estabelecidos os fluxos complementares de fiscalização dos contratos de gestão.
- 8.1.15. Analisar e aprovar os regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 8.1.16. Prestar constante apoio técnico à CONTRATADA, demonstrando todas as normativas, os fluxos e procedimentos típicos da área de gestão de pessoas da administração pública estadual;
- 8.1.17. Realizar, conjuntamente com a CONTRATADA, o inventário de todos os bens patrimoniais alocados na unidade de saúde que estará sob responsabilidade da CONTRATADA, e publicá-lo no Diário Oficial do Estado e no Portal de Transparência;
- 8.1.18. Garantir o tratamento e proteção dos dados que vier a ter acesso por conta da parceria, de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores;
- 8.1.19. As partes comprometem-se a respeitar integralmente a identidade visual e institucional do parceiro, incluindo logotipos, cores, tipografias e demais elementos gráficos ou simbólicos, assegurando sua utilização conforme os padrões estabelecidos e mediante prévia autorização por escrito, quando aplicável, com especial atenção à sua integridade, de forma a evitar qualquer uso que possa comprometer sua reputação, valor ou reconhecimento no mercado.
- 8.1.20. Disponibilizar à CONTRATADA, por meio de *Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (ANEXO TÉCNICO E - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SES/MT)*, o imóvel, situado no endereço: Rua G, s/nº, Bloco A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-030, para a instalação e funcionamento da unidade hospitalar, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento. O imóvel deverá estar em condições adequadas para o início das atividades hospitalares, incluindo a infraestrutura necessária para o cumprimento das normativas sanitárias e operacionais vigentes. A disponibilização do imóvel será feita no prazo que perdurar a presente parceria, devendo a SES/MT garantir que o espaço esteja livre de quaisquer ônus, débitos ou impedimentos legais que possam obstruir o seu uso para o fim proposto.
- 8.1.21. Disponibilizar à CONTRATADA, por meio de *Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel (ANEXO TÉCNICO F - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SES/MT)*, os equipamentos já adquiridos pela SES para funcionamento da unidade hospitalar que serão inventariados em momento oportuno com registro de entrega à parceira para gestão e uso nos





serviços previstos na unidade hospitalar.

- 8.1.22. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 8.1.23. Aplicar sanções, instaurar tomada de contas especial e promover a rescisão unilateral da parceria, se for o caso, respeitado o processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.24. A SES/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da parceria, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.25. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, um modelo e instrumentos para a prestação de contas;
- 8.1.26. Viabilizar para OSS o acesso ao Sistema de Regulação da Central Estadual de Regulação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato de gestão e nos anexos que o compõe, especialmente no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**, na Lei Complementar n.º 583/2017, e no Decreto n.º 764/2024:
 - 9.1.1. Assegurar a gestão hospitalar eficiente da unidade hospitalar, **na modalidade 24 horas durante 7 dias da semana, com atendimento ambulatorial mínimo de 12 horas diárias (segunda a sexta)**, e disponibilização das ações e serviços de saúde à Central Estadual de Regulação, de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização;
 - 9.1.2. Executar a gestão hospitalar conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria n.º 3.390/2013 do Ministério da Saúde, que define normas e eixos estruturantes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no SUS;
 - 9.1.3. Seguir toda a legislação organizativa do SUS, com obediência aos princípios do SUS expressos no art. 198 da Constituição Federal, bem como às portarias e normas operacionais emanadas pelo Ministério da Saúde, pela SES/MT, pela ANVISA ou por outros órgãos competentes no que diz respeito às ações assistenciais, ações de atenção e vigilância em saúde, informação e comunicação, prestação de contas, faturamento e, no que seja pertinente, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), elaborada pelo Comitê de Informação e Informática em Saúde do Ministério da Saúde, destacando-se, em especial:
 - I. Lei n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - II. Decreto n.º 7.508/2011, regulamenta a Lei n.º 8.080/1990;
 - III. Lei n.º 7.110/1999, dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso;



2027



IV. Portarias do Ministério da Saúde:

- a) n.º 44/2001, aprova no âmbito do Sistema Único de Saúde a modalidade de assistência - Hospital Dia;
- b) n.º 1.683/2007, aprova, na forma do Anexo, a Normas de Orientação para a Implantação do Método Canguru;
- c) n.º 1.032/2010, inclui procedimento odontológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais.
- d) n.º 2.254/2010, institui a vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar;
- e) n.º 1.459/2011, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;
- f) n.º 930/2012, define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS;
- g) n.º 1.631/2015, aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- h) n.º 2.436/2017, aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
- i) n.º 1.399/2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
- j) n.º 5.350/2024, altera a Portaria de Consolidação n.º 3/2017 para dispor sobre a Rede Alyne;

V. Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde:

- a) n.º 2/2017, Anexo XXVI - Política Nacional de Regulação (PNR), Anexo XXIV - Política Nacional de Atenção Hospitalar, Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, Anexo XXXII - Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica;
- b) n.º 3/2017, Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título X - do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico;
- c) n.º 4/2017, origem PRT MS/GM N.º 204/2016 - define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- d) n.º 5/2017, Capítulo VIII - Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), Capítulo II - Do Sangue, Componentes e Hemoderivados;
- e) n.º 6/2017, Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

VI. Resoluções da Diretoria Colegiada - RDCs da Anvisa:

- a) n.º 50/2002, dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) n.º 02/2010, dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;



uzf

7



- c) n.º 7/2010, dispõe dos requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva;
- d) n.º 51/2011, estabelece os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde a serem avaliados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
- e) n.º 63/2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- f) n.º 15/2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- g) n.º 36/2013, institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- h) n.º 20/2014, dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;
- i) n.º 34/2014, dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue;
- j) n.º 222/2018, regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- k) n.º 920/2024, dispõe sobre o funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal;

VII. Resoluções dos Conselhos de Classe:

- a) Conselho Federal de Enfermagem - **COFEN**:
 - n.º 736/2024, dispõe sobre a implementação do processo de enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem;
- b) Conselho Federal de Medicina - **CFM**:
 - n.º 2174/2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico;
 - n.º 1.886/2008, dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência;
 - n.º 1.638/2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;
 - n.º 1.821/2007, aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
- c) Conselho Federal de Odontologia - **CFO**:
 - n.º 162/2015, reconhece o exercício da Odontologia Hospitalar pelo cirurgião-dentista.

VIII. NBR 15943/2011, diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

IX. Lei n.º 11.123/2020, dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso;



Handwritten signature

Handwritten mark

- X. Decreto n.º 806/2021, regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 12.527/2011, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, disciplina a proteção de dados pessoais sensíveis e prevê salvaguardas à identidade dos denunciantes;
- XI. Lei n.º 8.142/1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- XII. Lei n.º 12.845/2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- XIII. Lei n.º 9.431/1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país;
- XIV. Norma Regulamentadora MTE n.º 32, sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- XV. Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (Pnass);
- XVI. Política Nacional de Humanização - HumanizaSUS;
- XVII. Portaria SVS n.º 453/1998, aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional;
- 9.1.4. Cumprir integralmente com a prestação de serviços, diretrizes, objetivos e demais responsabilidades estabelecidas neste instrumento e seus anexos, especialmente o disposto no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**;
- 9.1.5. Manter, durante a execução e vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento e seus Anexos, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.6. Manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição, a fim de garantir a qualidade, continuidade e a expansão das atividades.
- 9.1.7. Renunciar exclusivamente ao sigilo bancário da conta corrente destinada a esta parceria, na qual sejam movimentados os recursos transferidos pelo Estado, em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da administração, de modo a garantir o acompanhamento, o controle e a fiscalização das respectivas movimentações financeiras da Unidade Hospitalar.
- 9.1.8. Implantar a gestão e controle administrativos de: recursos financeiros, humanos e patrimoniais.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela quitação de impostos dos bens imóveis sob permissão de uso, bem como de taxas, de despesas de consumo de água/energia/telefonia, de custos de assistência preventiva/corretiva, de valores por reparação por danos, bem como de ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- 9.1.10. Em caso de rescisão antecipada de contrato, a CONTRATADA deve comprometer-se a devolver ao Estado o imóvel e bens materiais cedidos, no prazo de 90 (noventa) dias, em boas condições, sendo que o Estado poderá inspecionar os bens e determinar se a devolução foi realizada conforme os termos acordados.
- 9.1.11. Manter atualizado o alvará de localização da unidade, bem como as demais licenças sanitárias,



desde que SES/MT disponibilize os documentos solicitados pela CONTRATADA e cumpra as condições previstas quanto à cedência do imóvel;

- 9.1.12. Manter atualizado o registro do estabelecimento, de todos os seus colaboradores e das demais informações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e no seu sítio eletrônico;
- 9.1.13. Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- 9.1.14. Manter atualizado os registros dos responsáveis técnicos da unidade junto às suas respectivas entidades profissionais;
- 9.1.15. Solicitar e garantir o credenciamento/ habilitação de todos os serviços de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- 9.1.16. Indicar à SES/MT, e manter atualizado, pelo menos um representante (preposto) da CONTRATADA que será responsável pela interlocução técnica com a SES/MT, devendo seu **nome e contato direto** constar anexo a este contrato de gestão;
- 9.1.17. Contratar empresa de auditoria independente para auditar a execução do contrato ou implantação de normas de qualidade para tanto, emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, com prévia autorização da SES/MT, podendo ser custeados com o repasse referente ao contrato de gestão. Poderá haver outras auditorias conforme demanda da SES/MT;
- 9.1.18. Apoiar irrestritamente a metodologia da **planificação** da atenção à saúde, adotada pela SES/MT para o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes necessárias à organização, qualificação e integração dos processos de trabalho e da gestão do cuidado na atenção primária, atenção ambulatorial especializada e atenção hospitalar;
- 9.1.19. Realizar todas as atividades inerentes à gestão administrativa, financeira e do cuidado ao usuário do SUS, previamente descritas e quantificadas conforme **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**, pautadas na garantia do acesso e da qualidade da assistência, no cumprimento das metas pactuadas na contratualização com o gestor, na eficiência e na transparência da aplicação dos recursos e no planejamento participativo e democrático;
- 9.1.20. Garantir todos os serviços de apoio necessários para a execução dos serviços de saúde na sua integralidade na unidade hospitalar, dentro do escopo do objeto desta parceria e do **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**;
- 9.1.21. Responsabilizar-se pela aquisição e/ou contratação de todos os equipamentos e equipe, considerados essenciais para a execução do objeto do contrato, dentro do cronograma estabelecido neste instrumento e anexos;
- 9.1.22. Prever as contratações pela CONTRATADA de bens, obras e serviços de toda espécie, inclusive as que envolvam a terceirização de mão de obra, conforme regulamento de compras e contratação elaborado e publicizado pela respectiva CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, com prévia análise e aprovação pela



20/3

27



Controladoria-Geral do Estado de MT;

- 9.1.23. Prever, nos regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos, a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, a sua política de relacionamento com fornecedores;
- 9.1.24. Utilizar os bens imóveis/permanentes exclusivamente para execução do objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados e autorizados expressamente pela SES/MT, ser utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da CONTRATADA;
- 9.1.25. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos bens e equipamentos em permissão de uso, próprios ou locados, utilizados para a prestação do serviço, com reposição de peças e insumos necessários à manutenção, observando as diretrizes e responsabilidades específicas definidas nas normativas da legislação;
- 9.1.26. Prover assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos bens, equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, prediais e de gases em geral, observando as diretrizes e responsabilidades específicas definidas nas normativas da legislação;
- 9.1.27. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 9.1.28. Implantar programa de integridade e compliance na unidade, e dispor dos meios para a garantia da transparência dessas informações em seu site institucional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste contrato, sob pena da aplicação da multa prevista na cláusula 13, nos termos da Lei n.º 11.123/2020;
- 9.1.29. Executar todas as atividades inerentes ao contrato de gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
- 9.1.30. Garantir a execução dos serviços mediante regulação de acesso por meio do Sistema de Regulação da Central Estadual de Regulação;
- 9.1.31. Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços de apoio necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, dentre outros, conforme estabelecido neste instrumento e no **ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**;
- 9.1.32. Desenvolver ações, medidas e projetos que atendam as normas técnicas, critérios, diretrizes e políticas nacionais, assim como da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, voltados para a prevenção e controle de enfermidades;
- 9.1.33. Garantir atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários da unidade hospitalar, conforme o seu respectivo perfil e dentro do escopo do objeto deste instrumento e no **ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**;



248



- 9.1.34. Executar e manter os serviços com a alocação de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações da boa técnica, normas e legislações e conforme especificações deste instrumento e anexos;
- 9.1.35. Garantir a capacitação de todos os colaboradores da unidade hospitalar, sempre que necessário, para manter a qualidade do serviço prestado;
- 9.1.36. Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção aos idosos, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 9.1.37. Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções de seus conselhos profissionais;
- 9.1.38. Adotar as melhores práticas do setor hospitalar durante a execução deste instrumento, incluindo, mas não se limitando a, conformidade com normas técnicas, padrões de qualidade e regulamentações aplicáveis, nos termos deste instrumento e anexos, bem como realizar a contratação de apólices de seguros adequado para cobrir todos os riscos inerentes à operação hospitalar;
- 9.1.39. Comprometer-se a não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir na execução dos serviços e do objeto deste instrumento, sem a prévia ciência da SES/MT;
- 9.1.40. Responsabilizar-se pelo recrutamento e contratação de profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução das atividades da unidade hospitalar, tais como médicos, enfermagem, administração, limpeza, entre outros, previstos neste instrumento, garantindo a execução da carta de serviços previstos na Unidade Hospitalar, conforme disposto neste instrumento e anexos;
- 9.1.41. Responsabilizar-se pela comprovação de experiência, capacidade operacional e técnica-profissional de todos os profissionais contratados pela OSS para consecução do objeto da parceria;
- 9.1.42. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela CONTRATADA e vinculados ao contrato de gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 9.1.43. Fica o CONTRATANTE responsável por ressarcir a CONTRATADA por todo e qualquer valor despendido em razão de condenações judiciais, acordos ou autuações administrativas trabalhistas, decorrentes de falhas imputáveis à execução do objeto contratual, desde que tais custos não tenham sido ocasionados por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA;



ms



- 9.1.44.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, sem a implicação de responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização social em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 9.1.45.** Assegurar a transferência de conhecimento técnico, protocolos assistenciais, práticas de gestão, tecnologias e metodologias operacionais à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com vistas à qualificação da rede pública estadual de saúde e à progressiva autonomia na prestação de serviços. A transferência deverá ser viabilizada por meio de ações como treinamentos, capacitações técnicas, intercâmbio de profissionais, compartilhamento de ferramentas de gestão e cooperação técnica, nos termos pactuados entre as partes;
- 9.1.46.** No que se refere à gestão de recursos humanos, a CONTRATADA deverá, no que couber, observar as seguintes obrigações e diretrizes:
- I.** Obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério da Saúde (MS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a NR-32 que versa sobre Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de saúde e tem como finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, e ainda, as resoluções dos conselhos profissionais;
 - II.** Constituir, na unidade hospitalar sob sua gestão, as comissões obrigatórias exigidas para o estabelecimento hospitalar, em conformidade com a Norma Regulamentadora - NR nº 32 e suas atualizações. Além disso, garantir todas as condições necessárias para a manutenção das ações e serviços relacionados a essas comissões;
 - III.** Assegurar que a unidade hospitalar sob sua gestão tenha na composição o Responsável Técnico (RT) nas áreas médica, de enfermagem e outras que se fizerem obrigatórias, com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
 - IV.** Disponibilizar uma equipe médica em número adequado para atender os serviços, composta por profissionais das especialidades exigidas, devidamente titulados ou certificados na especialidade correspondente e registrados no Conselho Regional de Medicina, conforme a Resolução CFM nº 1634/2002 e suas alterações;
 - V.** Dispor de quadro de pessoal qualificado, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível ao perfil da Unidade hospitalar e os serviços a serem prestados.
 - VI.** Disponibilizar prontamente os relatórios solicitados pela SES/MT no tocante ao quadro de pessoal da unidade, contendo dados funcionais e financeiros dos colaboradores;
 - VII.** Implementar um protocolo institucional e adotar medidas efetivas para a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual na unidade hospitalar. As ações devem incluir a capacitação contínua dos colaboradores, canais acessíveis e seguros para denúncias, bem como a apuração rigorosa de eventuais casos, garantindo um ambiente de trabalho ético, seguro e respeitoso, em conformidade com a legislação vigente;
 - VIII.** Em caso de afastamento legal de profissional, férias e/ou licenças, deverá prever em seu quadro de pessoal quantitativo suficiente para a devida substituição quando necessária, visando não comprometer a execução do serviço;
 - IX.** Usar como critério de remuneração e vantagens de qualquer natureza para o dirigente e empregado, os valores de mercado privado da região. O valor da remuneração não pode



2025



ser inferior ao salário base praticado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, conforme a Portaria nº 197/GBSES/SES/2017 e suas alterações, Portaria nº 062/GBSES/2022 e Portaria nº 078/2023/GBSES;

- X. Garantir que a remuneração dos técnicos de enfermagem e enfermeiros não seja inferior ao piso salarial da categoria, conforme a Lei n.º 14.434/2022 e regulamentações vigentes, observado o repasse específico da União para complementação salarial previsto na Emenda Constitucional n.º 127/2022, sendo que, na ausência ou insuficiência de repasse, deverá ser assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal à SES/MT;
- XI. Fica a CONTRATANTE responsável por ressarcir a CONTRATADA por todo e qualquer valor despendido em razão de condenações judiciais, acordos ou autuações administrativas trabalhistas, decorrentes de falhas imputáveis à execução do objeto contratual, desde que tais custos não tenham sido ocasionados por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA;
- XII. Se responsabilizar pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e demais encargos, conforme a legislação vigente, relativos aos seus empregados e prestadores de serviços contratados para a execução dos serviços objeto do contrato. Não será permitido ao parceiro privado invocar a existência do Contrato de Gestão para se eximir dessas responsabilidades ou transferi-las à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.
- XIII. Comprovar à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT o pagamento das obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigência, relativos aos empregados e aos prestadores de serviços por ele contratados.
- XIV. Em nenhuma hipótese, poderá ceder seus empregados remunerados por meio deste instrumento a qualquer instituição, seja pública ou privada.
- XV. É vedada a contratação de servidor ou empregado público em exercício, exceto nos casos em que haja a previsão de acúmulo de cargo e compatibilidade de horário, conforme previsão legal e análise criteriosa individual de cada evento.
- 9.1.47. Estabelecer, na estrutura do Hospital, unidade de Recursos Humanos que realize ações típicas de gestão de pessoas, garantindo interface entre a SES/MT e a CONTRATADA, com vistas à gestão de pessoal próprio da CONTRATADA;
- 9.1.48. Manter registro, arquivos e controles específicos para dados funcionais de seus colaboradores, utilizando sistema informatizado;
- 9.1.49. Garantir, em exercício na unidade hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços a serem prestados, conforme estabelecido nas normas ministeriais e conselhos de classes profissionais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico administrativa nas 24h/dia;
- 9.1.50. Realizar um dimensionamento detalhado do quadro de pessoal para a unidade hospitalar, alinhado às diretrizes institucionais e segmentado por categoria e qualificação profissional, devendo conter, minimamente: a quantidade de profissionais necessários em cada setor e unidade assistencial (para garantir adequação técnica, eficiência de gestão, qualidade e segurança assistencial); a carga horária e regime de trabalho (se diaristas, plantonistas,





- período integral ou parcial); a aplicação das normas ministeriais e demais legislações pertinentes (com a indicação da qualificação exigida para cada cargo), no prazo de 60 dias;
- 9.1.51. Apresentar periodicamente as atualizações do dimensionamento do quadro de pessoal, com envio formal à SES/MT, das informações de alterações na estrutura organizacional, organograma correspondente;
 - 9.1.52. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, conforme disposto neste instrumento e no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a SES/MT de qualquer vínculo empregatício/trabalhista;
 - 9.1.53. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;
 - 9.1.54. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 9.1.55. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do contrato que possam vir a ser imputados por terceiros, suportando, inclusive, os prejuízos decorrentes da ação ou omissão, que seja de comprovadamente de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, reservado o direito à ampla defesa;
 - 9.1.56. Responsabilizar-se e arcar pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado de Mato Grosso, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, que seja de comprovadamente de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, reservado o direito à ampla defesa;
 - 9.1.57. Responsabilizar-se pelos danos causados comprovadamente por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) pela CONTRATADA aos bens/serviços que constituem patrimônio do Estado de Mato Grosso;
 - 9.1.58. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem do Estado de Mato Grosso, em razão da execução do objeto do contrato.
 - 9.1.59. Garantir a utilização da plataforma de Saúde Digital, viabilizando os processos de telerregulação, teleconsulta, telediagnóstico permitindo a qualificação das discussões clínicas, apresentação de casos e colaboração entre profissionais de saúde;
 - 9.1.60. Assegurar a implementação e utilização do **sistema de informação de gestão hospitalar AGHUse**, parametrizado e adotado pela SES/MT, abrangendo prontuários, faturamento, controle de suprimentos, agendamento de consultas e exames, custos e serviços de apoio, incluindo a funcionalidade de geração de relatórios gerenciais, assegurando **interoperabilidade, se aplicável** aos sistemas de informações oficiais já implantados pela





SES/MT e preconizados pelo Ministério da Saúde, integrando, se possível:

- I. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - II. Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS);
 - III. Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
 - IV. Sistema de Regulação (SISREG);
 - V. Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);
 - VI. Sistema de Registro Hospitalar de Câncer (RHC);
 - VII. Sistema de Monitoramento do Cuidado Obstétrico e Neonatal (SMCON) do Instituto Fernandes Figueira (IFF);
 - VIII. Sistema de Monitoramento de Internações Hospitalares e Leitos, Sistema de Informação para Indicadores do SUS - IndicaSUS;
 - IX. Sistema Estadual de Gestão de Custos do Programa Nacional de Gestão de Custos – APURASUS;
 - X. Laboratório (LIS);
 - XI. Imagem (PACS).
- 9.1.60.1. O início da operação do sistema AGHUse no ambiente de produção da unidade hospitalar deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido entre a contratada e a SES/MT;
- 9.1.61. Implantar o sistema de classificação de pacientes DRG (Diagnosis-Related Groups), se acordado entre as partes e por meio de Termo Aditivo, a fim de estimar resultados assistenciais e suas possíveis complicações, bem como os recursos hospitalares que serão necessários para cada condição clínica;
- 9.1.62. Implementar os sistemas de informações mencionados em conformidade com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos** e sob acompanhamento da equipe de técnicos indicados formalmente pela SES/MT;
- 9.1.63. Comprovar mensalmente à SES/MT a alimentação da base de dados dos sistemas de informações da SES/MT e do Ministério da Saúde, por meio de relatório específico elaborado para essa finalidade, devidamente aprovado pela comissão de monitoramento, controle e avaliação da SES/MT;
- 9.1.64. **Conceder à SES/MT acesso total aos sistemas, com usuários e senhas próprios**, de modo a permitir o monitoramento contínuo das operações e a proposição de medidas corretivas, se necessário;
- 9.1.65. Realizar o contato prévio via *e-mail* e/ou telefone com o coordenador da Atenção Primária à Saúde - APS do município de origem do paciente, para informar a previsão da alta, encaminhando as devidas orientações e documentações para a continuidade do cuidado nos casos necessários, seguindo os fluxos operacionais indicados no protocolo de alta segura, bem como a responsabilização pelo transporte do paciente para retorno ao domicílio pelo município, de acordo com Resolução CIB/MT N.º 780, de 14 de dezembro de 2023;





- 9.1.66. Manter registro das demandas não atendidas pela unidade, que retratam as suas carências relativas às ações de diagnóstico e terapêutica que justifiquem o encaminhamento dos usuários a outros serviços de saúde, apresentando mensalmente à SES/MT, o relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 9.1.67. Assegurar a operacionalização da Política de Integridade conforme os princípios e diretrizes do SUS, no tocante à escuta ativa dos usuários, por meio da integração do aplicativo OuvidorSUS, garantindo o recebimento, tratamento e emissão de respostas às dúvidas, elogios, sugestões, informações, reclamações e denúncias dos usuários do SUS;
- 9.1.68. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pela SES/MT e pelos órgãos de controle interno e externo, por meio de comunicações oficialmente reconhecidas, incluindo *e-mails* institucionais da SES/MT e *e-mails* indicados no contrato de gestão pela CONTRATADA, sem prejuízo da utilização do sistema de gestão de documentos - SIGADOC, para fins de abertura e/ou conclusão de processos, e/ou outro sistema indicado pela SES/MT;
- 9.1.69. Manter **registro, arquivos e controles contábeis** específicos para os dispêndios relativos ao contrato de gestão;
- 9.1.70. Manter, **mesmo após a extinção do contrato de gestão**, todos os **documentos arquivados, organizados e devidamente identificados** com o número do contrato de gestão, à disposição da SES/MT e dos órgãos de controle interno e externo:
- I. Os arquivos e controles contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relativos ao contrato de gestão emitidos em nome da CONTRATADA, pelo **prazo mínimo de cinco anos** após a aprovação da prestação de contas ou finalização de tomada de contas especial pelo TCE/MT;
 - II. Os documentos relativos às movimentações de pessoal referentes ao contrato de gestão, por tempo determinado em legislação específica;
 - III. As fontes de comprovação dos indicadores e produtos, pelo **prazo mínimo de cinco anos** após a aprovação da prestação de contas ou finalização de tomada de contas especial pelo TCE/MT.
- 9.1.71. Manter o **arquivamento de informações** e documentos de caráter público conforme todas as normativas vigentes e pertinentes, e regulamentos complementares, bem como determinações do **Conselho Federal de Medicina** que versem sobre normas técnicas para a guarda, manuseio e tempo de guarda do prontuário do paciente;
- 9.1.72. Observar e respeitar as previsões existentes na Constituição Federal e na legislação vigente quanto à transparência, bem como regulamentos complementares e diretrizes da Controladoria Geral da União, do programa Brasil Transparente e da Controladoria Geral do Estado - CGE;
- 9.1.73. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à SES/MT e às auditorias o acesso aos prontuários dos usuários do SUS;
- 9.1.74. Adoção de Prontuário Eletrônico para cada paciente, contendo as informações completas do paciente, de seu quadro clínico e sua evolução, prescrições, pareceres, intervenções e resultados de exames diagnósticos, dentre outras, todas registradas de forma clara e precisa,



2023



datadas, assinadas digitalmente pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam);

- 9.1.75.** Prover a gestão documental dos prontuários e demais documentos assistenciais do Hospital Central, além de implementar uma política de redução do consumo de papel.
- 9.1.76.** Permitir e facilitar o acesso de técnicos da SES/MT, do Conselho Estadual de Saúde, da **comissão de fiscalização de contrato, da comissão de monitoramento, controle e avaliação**, da CGE e de órgãos de controle externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato de gestão, devendo conceder o acesso imediato à informação disponível ou, não sendo possível, prestar todas e quaisquer informações solicitadas em **até 5 dias úteis** ou, em caso de demandas judiciais com prazos menores, no prazo estipulado, ou, não sendo possível, prestar todas e quaisquer informações solicitadas no prazo fixado quando da solicitação;
- 9.1.77.** Permitir a SES/MT e seus representantes livre acesso à unidade hospitalar e aos documentos, desde que seja respeitado a operação hospitalar, especialmente em relação aos atendimentos dos pacientes, para análise, fiscalização, auditoria, avaliação e monitoramento quanto a qualidade dos serviços prestados, quando oportuno, o que deverá estar de acordo com as especificações deste instrumento e anexos, em observância às obrigações pactuadas, respeitando a legislação vigente;
- 9.1.78.** **Prestar contas à SES/MT** acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao contrato de gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à CONTRATADA;
- 9.1.79.** Manter e movimentar os recursos transferidos pelo Estado de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DE CUSTEIO, INVESTIMENTO E RESERVA LEGAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE;
- 9.1.80. Remeter à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, a cada três meses:**
- I. relatório UNIFICADO, consolidando os três relatórios mensais preliminares do ciclo trimestral anterior, acerca da execução do contrato de gestão, indicando as metas propostas e os resultados alcançados, a prestação de contas correspondente ao período, os dados de produção do contrato e a taxa de satisfação do usuário;**
 - II. certidões negativas de débitos perante a Secretaria de Estado de Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e dos valores das respectivas condenações; e**
 - III. comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato de gestão, em especial quanto ao:**
 - a) registro de ponto;**
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;**
 - c) comprovante de depósito do FGTS;**
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;**



2023



- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciários dos empregados dispensados; e
- f) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios trabalhistas, caso houver, na forma prevista em norma coletiva.
- 9.1.81.** Garantir equipe própria para acompanhamento e monitoramento contínuo quanto à qualidade dos serviços de saúde prestados, estando diretamente alinhada e em contato com a equipe de gestão da parceria da SES/MT.
- 9.1.82. Implantar uma metodologia e uma central de monitoramento** com o objetivo de informar à SES/MT mensalmente, os resultados do elenco mínimo de **indicadores de desempenho** relacionados à qualidade da assistência prestada aos clientes/usuários do SUS na unidade hospitalar, mensurando também a eficiência, efetividade e qualidade dos processos de gerenciamento e operacionalização da unidade hospitalar;
- 9.1.82.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um espaço físico adequado, equipado com mobiliário e equipamentos, para a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação da SES/MT, com capacidade mínima para 08 (oito) profissionais. As atribuições detalhadas da Comissão e regimento interno serão elaborados e validados entre as partes até o início da operação da unidade hospitalar.
- 9.1.83.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço pactuado, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SES/MT;
- 9.1.84.** Comunicar por escrito, os eventuais casos fortuitos e de força maior que impeçam a execução do serviço, bem como condições inadequadas à execução dos serviços, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 9.1.85.** Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro e entregá-los à **comissão de monitoramento, controle e avaliação até o 30º dia de cada mês** subsequente ao período avaliado;
- 9.1.86.** Incluir, em todos os contratos celebrados com terceiros no âmbito do contrato de gestão, cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 9.1.87.** Comunicar à SES/MT as alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais aos quais é obrigado a recolher, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, tais como CEBAS, dentre outros;
- 9.1.88.** Providenciar o afastamento e substituição, no prazo razoável, de qualquer empregado ou preposto em caso de irregularidade ou que embarace a fiscalização ou se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.1.89.** Formalizar à SES/MT quaisquer alterações em seu estatuto, composição de diretoria, conselhos e outros órgãos da CONTRATADA, diretivos e consultivos, em até **30 (trinta) dias úteis** após o registro em cartório;
- 9.1.90.** Aplicar todas as receitas arrecadadas em decorrência da gestão do **Hospital Central** na





execução do contrato de gestão;

- 9.1.91.** Arcar com os custos de materiais, medicamentos, órteses e próteses não disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, conforme a necessidade do paciente e autorização da SES/MT;
- 9.1.92.** Seguir as diretrizes do projeto assistencial do **Hospital Central** e as diretrizes/normativas da SES/MT e do SUS em geral;
- 9.1.93.** Estabelecer e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as comissões/comitês, conforme segue no **ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**, bem como as que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias por indicação da SES/MT;
- 9.1.94.** Assegurar o gerenciamento do **Hospital Central**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física dos referidos estabelecimentos e de seus bens e equipamentos, além do provimento de insumos, materiais, medicamentos e órtese prótese e material especial (OPME) necessários à garantia de assistência integral e pleno funcionamento;
- 9.1.95.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 9.1.96.** Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como de seus empregados;
- 9.1.97.** Comunicar imediatamente **ao gestor do contrato e à SES/MT** situações de irregularidades ocorridas na unidade, bem como intimações, notificações administrativas e judiciais relacionadas à execução do contrato, com o concomitante fornecimento das informações, dados e documentos necessários para a defesa do interesse público da SES/MT e do Estado, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 9.1.98.** Publicizar os resultados assistenciais do **Hospital Central**, em consonância com os indicadores de qualidade, humanização, quantidade e medidas de melhorias na mesma periodicidade do relatório da comissão de avaliação, mantendo os dados atualizados para publicação, de forma a prestar contas à sociedade, no site institucional da CONTRATADA;
- 9.1.99.** Responsabilizar-se por adequações de infraestrutura (e suas respectivas formalizações) imprescindíveis para a adequada prestação dos serviços contratualizados, incluindo o funcionamento dos equipamentos a serem adquiridos pela SBIBHAE, desde que a SES/MT entregue a unidade hospitalar de acordo com o projeto arquitetônico denominado **REV30, datado de 27/01/2025**, anexo a este instrumento, leis e normas aplicáveis, bem como forneça todo e qualquer documento necessário para a regularização;
- 9.1.100. Garantir o acesso e a transparência das informações da CONTRATADA**, incluindo por meio da publicização/manutenção/atualização, em site institucional, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir da operação total da unidade, os documentos relativos ao contrato com as informações mínimas a seguir:

- I. ações desenvolvidas em cada exercício;
- II. folha de pagamento mensal de seus funcionários e dirigentes;



msf

77



- III. demais despesas custeadas com os repasses financeiros feitos pelo Poder Público;
 - IV. membros da diretoria e conselhos;
 - V. estatuto social atualizado;
 - VI. contratos de gestão e aditivos;
 - VII. documento de qualificação como Organização Social;
 - VIII. regulamentos e/ou manuais de compras/aquisições e contratações de serviços;
 - IX. política de seleção e contratação de pessoal;
 - X. disponibilização dos valores referenciais de remuneração do quadro de pessoal não nominativo colocado à disposição da unidade atendida pelo contrato de gestão;
 - XI. relatório do contrato de gestão, em conformidade com este instrumento;
 - XII. balanço patrimonial com parecer da auditoria externa;
 - XIII. código de ética ou código de conduta;
 - XIV. demonstrativo **trimestral** da unidade hospitalar contendo, no mínimo:
 - a) dados de produção do contrato de gestão;
 - b) taxa de satisfação do usuário;
 - XV. acreditação de qualidade hospitalar, se existente;
 - XVI. programa de integridade e compliance;
 - XVII. os inventários com o detalhamento dos bens móveis e imóveis, minimamente a cada ano, incluindo os bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão.
- 9.1.101. Institucionalizar política de compliance** com rede interna de prevenção e combate a todas as formas de assédio moral e sexual, implantando mecanismos de mediação de conflitos, com protocolo adequado para cada situação;
- 9.1.102.** Desenvolver, por meio do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, o plano de capacitação dos colaboradores da unidade de saúde, a ser construído a partir do levantamento das necessidades de conhecimentos e competências necessárias aos colaboradores, na execução das melhores práticas de cada setor;
- 9.1.103.** Estruturar e implementar o serviço de assistência integral à saúde em regime de hospitalização, garantindo atendimento adequado e de qualidade aos usuários do SUS, em conformidade com as normativas vigentes, assegurando a assistência integral, desde a admissão até a alta hospitalar segura e responsável, contemplando todos os atendimentos e procedimentos necessários para a obtenção ou complementação do diagnóstico e das terapêuticas indicadas para o tratamento hospitalar, incluindo a necessidade de utilização de órtese, prótese e material especial (OPME) relacionado ao ato cirúrgico;
- 9.1.104.** Manter canal permanente de comunicação de informações sobre vagas e serviços disponíveis na unidade hospitalar junto à Central de Regulação Estadual;
- 9.1.105.** Encaminhar ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (LACEN/MT), de forma tempestiva e conforme os fluxos, protocolos e diretrizes operacionais estabelecidos pela SES/MT, todas as amostras clínicas referentes a agravos de notificação





compulsória e à investigação de microrganismos multirresistentes, em conformidade com a legislação sanitária vigente, notadamente as normas do Ministério da Saúde e da Anvisa;

- 9.1.106.** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, de crianças, adolescentes, gestantes, idosos, pessoas com deficiência (de acordo com a legislação vigente), internadas ou em observação;
- 9.1.106.1.** Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.
- 9.1.106.2.** Na ocorrência da impossibilidade do acompanhamento, a CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal, sempre pautada nas melhores práticas e na legislação aplicável.
- 9.1.107.** Assegurar o cumprimento da Lei Estadual n.º 11.852/2022, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Mato Grosso;
- 9.1.108.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de consentimento livre e esclarecido devidamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa do Conselho Nacional de Saúde;
- 9.1.109.** Realizar o tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer durante a realização do procedimento em usuários do SUS na unidade;
- 9.1.110.** Garantir o transporte sanitário aos Usuários do SUS internados que demandem qualquer procedimento fora da unidade hospitalar;
- 9.1.111.** Implementar processos e ações da Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS;
- 9.1.112.** **Iniciar os processos de credenciamento e habilitação dos serviços assistenciais prestados**, em conformidade com o disposto no **ANEXO TÉCNICO B - PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**, com as diretrizes do SUS e as normativas do Ministério da Saúde, garantindo que a unidade hospitalar seja referência nos atendimentos e serviços oferecidos, **no prazo máximo de 180 dias a partir do início da vigência deste contrato**;
- 9.1.113.** Alinhar, juntamente com a Comissão de Monitoramento Controle e Avaliação, os indicadores voltados para a avaliação qualitativa dos serviços e assistência ofertada, conforme dispostos no **ANEXO TÉCNICO C - INDICADORES DE QUALIDADE do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**, além de indicadores e prazos vinculados à estratégia de transferência de conhecimento técnico, protocolos assistenciais, práticas de gestão, tecnologias e metodologias operacionais à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme disposto na Lei Complementar n.º 815/2025.
- 9.1.114.** Instituir o **Núcleo de Qualidade e Acreditação Hospitalar**, nos termos do plano de trabalho e, por meio dele, iniciar as ações com foco na melhoria contínua da qualidade



227



clínico-assistencial e dos processos institucionais como um todo, visando a **obtenção de acreditação ONA**;

- 9.1.114.1.** O Núcleo de Qualidade e Acreditação Hospitalar deverá adotar indicadores para acompanhamento de performance e de resultados, integrados àqueles dispostos no **ANEXO TÉCNICO C - INDICADORES DE QUALIDADE do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**.
- 9.1.115.** Desenvolver ações de ensino, pesquisa e inovação com objetivo de produzir conhecimento científico e tecnológico em saúde, sempre respeitando o interesse da saúde pública, do SUS e as regras regulatórias aplicáveis;
- 9.1.116.** Divulgar amplamente as atividades de pesquisa científica ou de ensino que porventura ocorram nas dependências do hospital, respeitando a decisão do usuário quando da sua recusa em participar;
- 9.1.117.** Ofertar programas de residência médica ou multiprofissional, especificadas neste instrumento e no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos**, sob orientação e supervisão direta de multiprofissionais especializados nas diversas áreas de serviços de saúde e incentivar os residentes a participarem do desenvolvimento de pesquisas, teses, dissertações e artigos, assegurando a qualidade e a adequação das práticas, bem como promover melhorias contínuas e expansão dos programas, conforme as necessidades identificadas e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 9.1.118.** Adotar, para todos os colaboradores, a identificação especial com o uso de crachás personalizados;
- 9.1.119.** Incluir na imagem corporativa da unidade hospitalar, no uniforme dos colaboradores e enxoval hospitalar, a terminologia Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, bem como o logotipo do SUS e da unidade hospitalar;
- 9.1.120.** Assegurar o tratamento e a proteção dos dados pessoais de pacientes e informações profissionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações vigentes, incluindo a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e Decreto nº 8.771/2016) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo das demais legislações e normativas aplicáveis;
- 9.1.121.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da parceria;
- 9.1.122.** Garantir a não veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades pactuadas neste instrumento, sem a prévia autorização da SES/MT;
- 9.1.123.** As partes comprometem-se a respeitar integralmente a identidade visual e institucional do parceiro, incluindo logotipos, cores, tipografias e demais elementos gráficos ou simbólicos, assegurando sua utilização conforme os padrões estabelecidos e mediante prévia autorização por escrito, quando aplicável, com especial atenção à sua integridade, de forma a evitar qualquer uso que possa comprometer sua reputação, valor ou reconhecimento no mercado;



2023



- 9.1.124.** Todos os materiais, físicos ou digitais, que divulguem informações sobre a execução dos serviços na unidade hospitalar objeto desta parceria deverão incluir o nome da SES/MT e do Governo do Estado como realizadora da ação;
- 9.1.125.** Assegurar que toda divulgação das ações objeto desse contrato de gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal da SES/MT, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
- 9.1.126.** Utilizar em seus impressos e publicações a identidade visual da SES/MT conforme padrão estabelecido pelo governo do estado de Mato Grosso;
- 9.1.127.** Subsidiar a assessoria de comunicação da SES/MT com material jornalístico produzido sobre as ações da instituição parceira de modo a manter o devido alinhamento entre os setores de comunicação;
- 9.1.128.** Instituir política de comunicação na Unidade Hospitalar, no prazo de até 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições descritas neste instrumento;
- 9.1.129.** Respeitar e fazer cumprir, as diretrizes sobre prevenção e combate à fraude e à corrupção, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 9.1.130.** As partes, por si e por seus colaboradores (administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados ou subcontratados), declaram e garantem que, na execução desta parceria e na consecução de seus objetivos:
- I.** Não oferecerão, prometerão ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamentos, presentes ou vantagens indevidas a autoridades ou servidores públicos, nacionais ou internacionais, ou a candidatos a cargos políticos;
 - II.** Não praticarão atos que envolvam lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas ou qualquer outra atividade ilícita, nem contratarão indivíduos ou empresas envolvidas nesses atos;
 - III.** Não utilizarão mão de obra infantil, escrava ou trabalho forçado, garantindo a liberdade e a dignidade de todos os trabalhadores;
 - IV.** Respeitarão os direitos humanos, vedando qualquer forma de punição corporal, abuso ou tratamento degradante aos trabalhadores;
 - V.** Não adotarão práticas discriminatórias na seleção, contratação ou no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente igualitário e inclusivo.
- 9.1.131.** Cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.132.** Observar o fiel cumprimento de todas as leis municipais, estaduais e federais vigentes, ou que venham a entrar em vigor, que tenham relação direta ou indireta ou que interfiram na execução dos serviços.
- 9.1.133.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento e seus anexos,



de Z



sobretudo as disposições constantes no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT e seus Anexos Técnicos.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada a transferência/cessão parcial ou total do objeto do contrato de gestão pela CONTRATADA para terceiros, salvo por motivo devidamente justificado e expressa autorização da SES/MT.
- 10.2. É expressamente proibida à CONTRATADA cobrar diretamente ou indiretamente qualquer valor ou taxa ao usuário pela prestação de serviços hospitalares, conforme legislação vigente e em consonância com os princípios de equidade no acesso à saúde.
- 10.3. É vedado à CONTRATADA o uso de quaisquer símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas **que não tenham sido previamente autorizados pela CONTRATANTE**, em placas, outdoors, papéis gráficos, convites, eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens), inclusive aqueles cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública de saúde do Estado de Mato Grosso.
- 10.4. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste contrato de gestão sem o consentimento prévio e formal da SES/MT, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.
- 10.5. Nos ajustes, onerosos ou não, celebrados pela CONTRATADA com terceiros, é vedado:
- I. ter membros eleitos ou indicados para compor o conselho que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, do Estado de Mato Grosso;
 - II. firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes e sócios, para a execução do contrato de gestão;
 - III. contratar pessoa jurídica para exercer as funções dos cargos de direção da unidade de saúde por ela gerenciada;
 - IV. utilizar recursos financeiros destinados ao investimento em custeio;
 - V. qualquer tipo de participação, inclusive financeira, em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;
 - VI. mudar a denominação da unidade de saúde por ela gerenciada;
 - VII. em qualquer hipótese, ceder servidores cedidos pelo Poder Executivo que estiverem sob sua gestão; e
 - VIII. destinar qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria do conselho da CONTRATADA com recursos oriundos do contrato de gestão.
- 10.6. É vedado à SES/MT o pagamento de taxas administrativas para a CONTRATADA.



2027



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS MÓVEIS

- 11.1. Com base na Lei n.º 11.109, de 20 de abril de 2020, e outras normas regulamentares, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a **permissão de uso** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente contrato de gestão, **competindo à CONTRATADA, sem prejuízos das demais responsabilidades previstas:**
- I. **realizar**, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, o levantamento patrimonial de todos os bens móveis permanentes da unidade hospitalar e, posteriormente, de forma obrigatória, realizar anualmente o inventário patrimonial, seguindo a normativa estadual vigente, incluindo os bens adquiridos com recursos do contrato de gestão;
 - II. **formalizar** a incorporação de bem móvel permanente, adquirido ou recebido por doação, adotando, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, todos os procedimentos exigidos pela normativa estadual vigente, por meio de comunicação oficial ao setor de patrimônio da Contratante, exceto os bens internacionais adquiridos pela OSS com benefício fiscal, os quais deverão respeitar a legislação aplicável;
 - III. **comunicar** formalmente à Contratante qualquer perda ou dano na plaqueta de identificação patrimonial dos bens, para que seja providenciada a imediata substituição;
 - IV. **realizar** a incorporação de todos os bens móveis permanentes ainda não registrados no sistema de gestão patrimonial do Estado, em caso de extinção, dissolução ou desqualificação;
 - V. **proceder** à devolução, a qualquer tempo e mediante laudo técnico, do bem cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe seja necessário ao cumprimento das metas pactuadas;
 - VI. **restituir** os bens ao setor de patrimônio da SES/MT no caso de encerramento contratual, em um prazo de até 90 (noventa) dias após o término do contrato, mediante inventário em conjunto com a SES/MT;
 - VII. **utilizar e manter** os bens móveis sob a sua guarda e responsabilidade em perfeito estado de higiene, conservação, funcionamento e manutenção, de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - VIII. **responsabilizar-se** por toda e qualquer despesa (impostos, taxas, multas, entre outros custos) relacionada ao bem móvel permanente sob sua utilização e guarda, seja de propriedade da Contratante e/ou adquirido por meio de compra, doação e locação, devendo encaminhar os comprovantes de recolhimento à Contratante;
 - IX. **responsabilizar-se** pela reparação de dano e, em caso de uso inadequado do bem, proceder com o ressarcimento à Contratante;
 - X. **não realizar** qualquer modificação ou alteração nos bens móveis permanentes sob sua utilização e guarda, sem a prévia e expressa anuência da SES/MT;
 - XI. **adquirir** os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens móveis sob sua utilização e guarda;
 - XII. **informar** em prazo razoável à SES/MT caso os bens venham a sofrer qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
 - XIII. **nomear** a SES-MT à autoria em demandas judiciais relacionadas aos bens móveis permanentes sob sua responsabilidade e guarda, caso seja citada em nome próprio, observando o prazo legal;





- XIV. **apresentar** Boletim de Ocorrência à SES/MT, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- XV. **comunicar** em prazo razoável à SES-MT qualquer avaria provocada por terceiros, de forma culposa ou dolosa, detalhando o ocorrido e identificando o responsável e, em caso de dano intencional, registrar Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato;
- XVI. **manter** os equipamentos e instrumentais necessários à execução dos serviços contratados em perfeitas condições de uso, salvo desgaste natural decorrente do uso, sob pena de indenizar a Contratante por dano causado;
- XVII. **solicitar** prévia avaliação e autorização expressa da Administração Pública para a permuta de bens móveis permanentes, conforme disposto na Lei n.º 11.109/2020;
- XVIII. **solicitar** à Contratante a avaliação de bem potencialmente inservível, cabendo à mesma, caso assim classifique o bem, adotar as providências necessárias para sua correta destinação, conforme a Instrução Normativa n.º 003/2024/SEPLAG ou norma que a substituir.
- XIX. No caso de bens importados adquiridos com isenção tributária, estes permanecerão vinculados à finalidade original pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Decreto-Lei nº 37 de 18 de novembro de 1966 e na Instrução Normativa RFB nº 1.600 de 14 de dezembro de 2015. Durante este período, o Parceiro Público deverá assegurar o uso dos bens para atividades compatíveis com os objetivos da parceria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 12.1. A CONTRATADA deverá realizar a apuração dos indicadores de produção com base nas metas estabelecidas neste contrato e anexos.
- 12.2. O desempenho dos indicadores de produção será monitorado pela SES/MT e deverá permanecer acima de 90%.
- 12.3. Se a CONTRATADA apresentar por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados (dentro dos últimos 12 meses avaliados), um desempenho inferior a 90% ou superior a 110% no cumprimento das metas de produção, a SES/MT avaliará a necessidade de ajustes por meio de termo aditivo.
- 12.4. Em caso de descumprimento das metas de produção ou dos indicadores de desempenho e qualidade, a CONTRATADA será previamente notificada pela CONTRATANTE concedendo um prazo razoável para correção e, ocorrendo reincidência, poderão ser aplicadas sanções administrativas, podendo resultar em rescisão contratual, concedendo à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo Gestor do Contrato, pela Comissão de Fiscalização e pela Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, conforme as competências atribuídas a cada um nos termos deste instrumento.
- 12.6. Compete ao **Gestor do Contrato**:
- I. emitir ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício;





- II. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA, dos fiscais e demais interessados, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução do ajuste, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- III. acompanhar a execução dos contratos de gestão, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual;
- IV. analisar os relatórios da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação dos contratos de gestão, especialmente os relacionados ao cumprimento das metas pactuadas;
- V. observar os prazos de vigência e execução dos contratos de gestão e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o previsto no plano de trabalho, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- VI. decidir, em conjunto com o Secretário de Estado de Saúde, sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a extinção do ajuste ou a intervenção no serviço, de acordo com as necessidades da administração;
- VII. quando necessário e nos limites da legislação aplicável, negociar com a contratada as condições do contrato de gestão;
- VIII. encaminhar os processos de pagamento, após os atestos da Comissão de Fiscalização;
- IX. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato de gestão ou fraude na sua execução;
- X. exigir da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XI. coordenar as atividades da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação;
- XII. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos de gestão;
- XIII. acompanhar os registros realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de gestão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7. Compete à **Comissão de Fiscalização** do Contrato de Gestão:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Secretário de Estado de Saúde, ao gestor do contrato e à Comissão de Monitoramento Controle e Avaliação, subsidiando-os de informações pertinentes às suas competências;
- II. juntar aos autos administrativos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de gestão, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações à CONTRATADA para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato de gestão, determinando prazo para a correção;





- IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
 - VI. realizar a conferência das prestações de contas, medições, folhas de pagamento da CONTRATADA, notas fiscais, faturas e demais documentos exigidos, nos termos do contrato de gestão, para que o pagamento seja efetivado;
 - VII. atestar, com base na análise prevista no inciso anterior, a viabilidade de ser efetivado o pagamento;
 - VIII. verificar a correspondência entre as informações mensais de folha de pagamento de pessoal da CONTRATADA com o pessoal alocado e trabalhando na unidade de saúde, bem como a correspondência de todas as informações mensais constantes das medições da CONTRATADA com o realizado nos locais sob gestão dela.
 - IX. verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
 - X. publicar, mensalmente, os valores analíticos das despesas apresentadas pela CONTRATADA no Diário Oficial do Estado e no Portal de Transparência;
 - XI. verificar se, nos termos do previsto no contrato de gestão administrado pela CONTRATADA, estão sendo observadas as metas quantitativas e qualitativas e o valor máximo de custeio/investimento para a unidade de saúde;
 - XII. realizar fiscalização do contrato de gestão da unidade de saúde administrada pela CONTRATADA;
 - XIII. emitir, periodicamente, Nota Técnica que demonstre o número de atendimentos e procedimentos realizados pela CONTRATADA e os recursos utilizados para esse custeio;
 - XIV. fiscalizar, periodicamente, as contratações realizadas pela CONTRATADA;
 - XV. publicar o resultado das fiscalizações e das notas técnicas no Diário Oficial do Estado e no Portal de Transparência;
 - XVI. conferir, anualmente, se o balanço e demais prestações de contas da CONTRATADA foram publicados no Diário Oficial do Estado;
 - XVII. encaminhar às autoridades competentes os relatórios conclusivos, em obediência ao Decreto nº 764/2024 e a Lei Complementar n.º 583/2017.
- 12.7.1. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros contratados especificamente para auxiliar na fiscalização dos contratos de gestão, inclusive para avaliar os aspectos operacionais, patrimoniais, contábeis, financeiros e do atingimento das metas do contrato de gestão.
 - 12.7.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos pela CONTRATADA, as informarão ao Secretário de Estado de Saúde e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado, bem como à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.
 - 12.7.3. Sem prejuízo da medida a que se refere o item acima, caso haja indícios fundados de



446



malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, quando assim a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, representarão ao Ministério Público, à Controladoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis.

12.7.4. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos transferidos pelo Estado à CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização poderá, caso exista indícios de malversação de recursos públicos, requisitar junto à Secretaria de Estado de Fazenda cópia das notas fiscais eletrônicas emitidas pela CONTRATADA, tanto na condição de emitente quanto de destinatárias, ocasião em que deverão ser adotadas todas as medidas para resguardar o sigilo das informações recebidas.

12.8. Compete à **Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação**:

- I. avaliar, **semestralmente**, a pesquisa de satisfação realizada pela OSS com os usuários dos serviços prestados em razão do contrato de gestão e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- II. emitir, a cada **três meses**, relatório técnico de monitoramento e avaliação do contrato de gestão e submetê-lo ao Secretário de Estado de Saúde, que o homologará e o remeterá aos órgãos de controle interno e externo, contendo, minimamente:
 - a) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no contrato de gestão;
 - b) descrição das atividades e metas estabelecidas para o período sob análise;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA na prestação de contas;
 - f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) quando necessárias, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras.
- III. coordenar as reuniões de monitoramento para análise dos indicadores quantitativos e de desempenho e qualidade;
- IV. elaborar um **documento estruturado e detalhado** até o final da etapa **Pré-operacional**, conforme segue:
 - a) O documento deverá apresentar a metodologia para a avaliação qualitativa dos serviços e assistência ofertada aos usuários na unidade hospitalar. Esse documento incluirá os indicadores de qualidade e as metas a serem atingidas, considerando, mas não se limitando, aos indicadores constantes no **ANEXO TÉCNICO C - INDICADORES DE QUALIDADE do PLANO DE**





TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT, além de prever indicadores e prazos vinculados à estratégia de transferência de conhecimento técnico, protocolos assistenciais, práticas de gestão, tecnologias e metodologias operacionais à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, devendo ser elaborados conforme as seguintes diretrizes:

1. indicadores de processo, tais como número de treinamentos realizados, carga horária dedicada às capacitações e quantitativo de profissionais capacitados;
2. indicadores de resultado, incluindo, entre outros, o grau de adoção dos protocolos transferidos, índices de satisfação interna e avaliações práticas pós-capacitação;
3. cronograma de execução, com prazos definidos para cada fase da transferência.

- b) Para cada indicador, deverá ser elaborada uma ficha de indicador que detalhe minuciosamente o método de apuração, a qual subsidiará as avaliações periódicas realizadas durante a execução dos serviços de saúde e da parceria, conforme modelo do **ANEXO TÉCNICO D - MODELO FICHA DE INDICADOR do PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO SES/MT**;
- c) Após sua elaboração, o documento deverá ser validado e publicizado pela SES, garantindo transparência e acessibilidade às informações relacionadas à parceria;
- d) A Comissão deverá, até o final da etapa **Operacional 1**, previsto para até **90 dias** após o início da operação, iniciar a aplicação do documento de avaliação qualitativa validado. Caso sejam necessários ajustes nos indicadores e metas estabelecidas neste documento inicial, estes deverão ocorrer em até **120 dias** após o início da operação, dando nova publicidade.

12.8.1. Nas etapas de **Organização Inicial, Pré-operacional e Operacional 1** (90 dias do início da operação), não haverá avaliação quanto ao cumprimento das metas de produção e desempenho. Neste período serão realizados os ajustes operacionais, alinhamento estratégico e adaptações de processos da Operação da unidade hospitalar;

12.8.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o acompanhamento da execução do serviço de saúde, objeto da parceria *in loco* e verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da parceria, respeitando a operação da Unidade Hospitalar;

12.8.3. A Comissão deverá, além de monitorar e avaliar a parceria, deverá avaliar os serviços de saúde na unidade hospitalar, atuando de forma preventiva e saneadora, com foco no aprimoramento dos procedimentos, na unificação de entendimentos, na solução de controvérsias, na padronização de objetos, custos e indicadores, e no incentivo à melhoria contínua dos serviços de saúde.

12.9. Compete à CONTRATADA, no âmbito do monitoramento, controle, avaliação e fiscalização do contrato:

12.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um espaço físico adequado, equipado com mobiliário e equipamentos, para a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação da SES/MT, com capacidade mínima para 8 (oito) profissionais.





- 12.9.2. Para assegurar o acompanhamento e a avaliação do contrato de gestão, bem como o cumprimento das atividades estabelecidas, a CONTRATADA deverá encaminhar **mensalmente**, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente, de forma oficial, à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, a documentação referente às atividades assistenciais realizadas pela unidade hospitalar, conforme o cronograma definido, independentemente da disponibilização de um software de gestão de qualidade.
- 12.9.2.1. As informações de atendimentos assistenciais deverão ser registradas nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e nos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, SIH - Sistema de Informações Hospitalares (sistemas oficiais do Ministério da Saúde), de acordo com normas e prazos estabelecidos pela SES/MT.
- 12.9.2.2. Os documentos devem abranger a produção assistencial, indicadores de desempenho e qualidade, movimentação de recursos financeiros, custos hospitalares, andamento das comissões e demais informações pertinentes ao contrato.
- 12.9.3. Sem prejuízo do cumprimento dos demais itens, a CONTRATADA encaminhará à SES/MT as informações solicitadas, na formatação e periodicidade por esta determinada, sendo, minimamente, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios referentes aos indicadores de produção e de desempenho e os relatórios de custos.
- 12.9.4. A avaliação e valoração dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, bem como a avaliação dos indicadores de produção será conforme definido no **PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO e seus Anexos Técnicos**;
- 12.9.5. Ao final de cada **quadrimestre de operação**, a CONTRATADA deverá emitir relatório demonstrativo detalhado com individualização das **receitas e despesas**, bem como das atividades assistenciais realizadas no âmbito deste contrato de gestão, conforme a Lei Complementar n.º 815, de 17 de abril de 2025, encaminhando à CONTRATANTE até o **15º dia do mês subsequente ao quadrimestre** de operação em questão.
- 12.9.5.1. O relatório deverá ser publicado pela CONTRATANTE em até 30 dias após o encerramento do quadrimestre de operação correspondente, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
- 12.9.5.2. O relatório quadrimestral deverá ser apresentado pela CONTRATANTE em audiência pública na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a ser realizada em até 30 dias após a publicação do relatório correspondente.

12.10. CICLOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO: a prestação de contas e a avaliação da execução do contrato observarão, **de forma resumida**, os ciclos descritos a seguir:

12.10.1. CICLO MENSAL

- 12.10.1.1. **DEVERES DA CONTRATADA:** até o dia **30 (trinta) do mês subsequente** ao de competência, a CONTRATADA deverá remeter, de forma oficial, à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação da SES/MT, **relatório mensal PRELIMINAR** contendo, no mínimo:



428



- I. documentação referente às atividades assistenciais realizadas pela unidade hospitalar, conforme o cronograma estabelecido;
- II. resultados alcançados quanto à qualidade assistencial oferecida, com base nos indicadores definidos para mensurar eficiência, efetividade e desempenho da gestão;
- III. extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e por categoria;
- IV. comprovação da alimentação regular dos sistemas de informação da SES/MT e do Ministério da Saúde;
- V. registro das demandas não atendidas e os respectivos encaminhamentos realizados a outros serviços da rede de assistência, com as justificativas técnicas;
- VI. comprovação da manutenção/atualização do site institucional com os documentos estabelecidos no item 9.1.101.

12.10.2. CICLO TRIMESTRAL

12.10.2.1. **DEVERES DA CONTRATADA:** remeter à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, a cada três meses:

- I. **relatório UNIFICADO, consolidando os três relatórios mensais preliminares do ciclo trimestral anterior, acerca da execução do contrato de gestão, indicando as metas propostas e os resultados alcançados, a prestação de contas correspondente ao período, os dados de produção do contrato e a taxa de satisfação do usuário;**
- II. certidões negativas de débitos perante a Secretaria de Estado de Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e dos valores das respectivas condenações; e
- III. comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato de gestão, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciários dos empregados dispensados; e
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios trabalhistas, caso houver, na forma prevista em norma coletiva.



447



12.10.2.2. DEVERES DA CONTRATANTE: a SES/MT realizará, trimestralmente:

- I. avaliação do cumprimento/execução pela contratada das metas quantitativas e qualitativas, com emissão de relatório técnico, conforme o item 12.8. do presente contrato;
- II. cálculo de eventuais descontos financeiros sobre o custeio variável, aplicáveis a partir do 11º (décimo primeiro) mês de vigência contratual, considerando que os 10 (dez) primeiros meses caracterizam-se como período pré-operacional e de maturação da operação;
- III. revisão de metas, se necessária, mediante formalização por meio de termo aditivo.

12.10.3. CICLO QUADRIMESTRAL

12.10.3.1. DEVERES DA CONTRATADA: Ao final de cada quadrimestre de operação, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar à SES/MT, até o **15º dia do mês subsequente ao quadrimestre** de operação em questão, o **relatório demonstrativo detalhado, em conformidade com a Lei Complementar n.º 815/2025**, contendo:

- I. individualização das receitas e despesas;
- II. descrição das atividades assistenciais realizadas.

12.10.3.2. DEVERES DA CONTRATANTE: Após o recebimento do relatório quadrimestral da CONTRATADA, em conformidade com a Lei Complementar n.º 815/2025, a CONTRATANTE deverá:

- I. publicar em até **30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre** de operação correspondente, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico;
- II. apresentar o relatório quadrimestral em audiência pública na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a ser realizada em até **30 (trinta) dias após a publicação** do relatório correspondente.

12.10.4. CICLO ANUAL

12.10.4.1. DEVERES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá apresentar à SES/MT, **anualmente**:

- I. demonstrativo de estudo de desmobilização do contrato, a fim de avaliar e comprovar a suficiência do saldo existente nas contas vinculadas;
- II. inventário patrimonial, seguindo a normativa estadual vigente, incluindo os bens adquiridos com recursos do contrato de gestão;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato de gestão;



447



- II. dar causa à inexecução parcial do contrato de gestão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato de gestão;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo gestor do contrato ou pelas comissões de fiscalização e de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a celebração do contrato de gestão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos objetos do contrato de gestão;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato de gestão;
 - IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato de gestão;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - XII. não implantar o Programa de Integridade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- 13.2. Ocorrendo qualquer das infrações previstas no item anterior, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa nos termos e parâmetros definidos no contrato de gestão;
 - III. suspensão do direito de participar de licitação ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de gestão com órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para participar de licitação ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSS ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade; e
 - V. rescisão do contrato de gestão celebrado com o Poder Público.
- 13.2.1. As sanções estabelecidas nos incisos III e IV são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de aplicação da penalidade, no caso da sanção prevista no inciso IV, e após 1 (um) ano de aplicação da penalidade, no caso da sanção prevista no item III.
- 13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com os incisos II.
- 13.2.3. A aplicação das sanções estabelecidas neste contrato não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparar o dano comprovadamente causado.



2027



13.2.4. Serão considerados na aplicação das sanções:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.5. Na hipótese do inciso II - *multa nos termos e parâmetros definidos no contrato de gestão*, o valor da multa será no valor de 0,01% (um centésimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do repasse mensal realizado pelo Poder Público à CONTRATADA, e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio pela Secretaria de Estado de Saúde.

13.2.5.1. Na hipótese do inciso XIII do item 13.1. (Programa de Integridade), será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do contrato e a contar do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cessando a aplicação diária da multa no dia do cumprimento da obrigação, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo, nos termos da Lei n.º 11.123/2020.

13.2.6. A CONTRATADA poderá ser desqualificada nas seguintes hipóteses:

- I. perda de qualquer dos requisitos de qualificação indicados na Lei Complementar n.º 583/2017, no decreto regulamentador e neste contrato;
- II. exercício de atividades não relacionadas à saúde;
- III. rescisão do contrato de gestão celebrado com o Poder Público por culpa da CONTRATADA;
- IV. **o atingimento pela OSS, em 12 (doze) meses, da contagem máxima de pontos, os quais serão computados a cada infração punida nos termos da legislação e conforme regulamentação.**

13.2.6.1. A desqualificação será instrumentalizada por ato do Governador do Estado, devendo o processo ser instruído pela CONTRATANTE.

13.2.6.2. A desqualificação implicará o ressarcimento dos recursos orçamentários, que incluirá os recursos não investidos ou malversados, mas não se restringirá a eles, e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.2.6.3. Efetuada a publicação da decisão de desqualificação em Diário Oficial, a CONTRATADA será considerada inidônea e inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.2.6.4. A existência de procedimento de apuração de irregularidade contratual não obsta, em qualquer hipótese, a abertura de procedimento de desqualificação em face da CONTRATADA, quando a gravidade dos fatos ou o interesse público assim exigirem.

13.2.6.5. Para a aplicação do disposto no inciso IV do item 13.2.6., a cada infração punida com advertência e/ou multa nos termos e parâmetros definidos neste contrato de gestão, será computado determinado número de pontos, e o quantitativo, a contagem máxima de pontos e os demais critérios serão estabelecidos em regulamento próprio pela Secretaria





de Estado de Saúde.

13.2.7. Caberá à CONTRATADA restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I. Inexecução do objeto;
- II. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo e termos exigidos;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

13.2.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SES/MT, após a devida conciliação de contas e liquidação de todos os débitos apurados durante a execução do contrato, no prazo de **30 (trintas) dias**, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3. Antes da execução de qualquer penalidade, a CONTRATADA deverá ser previamente notificada sobre o não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato para que tal descumprimento seja sanado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento de notificação escrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Contrato.

14.2. Integram a este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- *Anexo I – Plano de Trabalho e Operacionalização SES/MT e seus Anexos Técnicos:*
 - *Anexo Técnico A – Estudo Técnico*
 - *Anexo Técnico B - Plano Operativo*
 - *Anexo Técnico C - Indicadores de Qualidade*
 - *Anexo Técnico D - Modelo Ficha de Indicador*
 - *Anexo Técnico E – Minuta de Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Imóvel*
 - *Anexo Técnico F – Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel*
 - *Anexo Técnico G – Minuta de Termo de Aceite e Recebimento de Obra - Hospital Central*
 - *Anexo Técnico H - Modelo do Regulamento de Compras e Contratação*
 - *Anexo Técnico I - Planilha de Detalhamento de Custos*
 - *Anexo Técnico J - Relação de Equipamentos / Materiais a Serem Adquiridos*
- *Anexo II – Proposta de Trabalho da Contratada, incluindo os Anexos da Contratada:*
 - *Regulamento de Compras e Contratação da Contratada*
 - *Planilha de Detalhamento de Custos*
 - *Tabela de Investimentos*
- *Anexo III – Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Imóvel*





- Anexo IV – Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Móvel
- Anexo V – Projeto Arquitetônico do Hospital Central - REV30, datado de 27/01/2025

14.3. E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento.

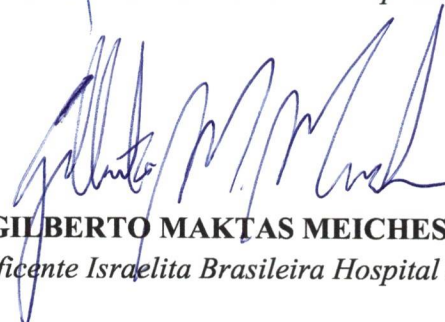
Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



SIDNEY KLAJNER
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein



GILBERTO MAKTAS MEICHES
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

Testemunhas:



Rogéria Leoni Cruz
Diretora Jurídica





ANEXO I

CONTRATO DE GESTÃO N.º 090/2025/SES-MT

Neste anexo consta o Plano de Trabalho e Operacionalização SES/MT e seus Anexos Técnicos:

- *Anexo Técnico A – Estudo Técnico*
- *Anexo Técnico B - Plano Operativo*
- *Anexo Técnico C - Indicadores de Qualidade*
- *Anexo Técnico D - Modelo Ficha de Indicador*
- *Anexo Técnico E – Minuta de Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Imóvel*
- *Anexo Técnico F – Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel*
- *Anexo Técnico G – Minuta de Termo de Aceite e Recebimento de Obra - Hospital Central*
- *Anexo Técnico H - Modelo do Regulamento de Compras e Contratação*
- *Anexo Técnico I - Planilha de Detalhamento de Custos*
- *Anexo Técnico J - Relação de Equipamentos / Materiais a Serem Adquiridos*

Handwritten signature



Handwritten mark